



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 154

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Portaria nº 62 de 4 de agosto de 1965

Rio, 10 de agosto de 1965

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, usando da atribuição que lhe confere o artigo 51, item VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 535, de 23 de janeiro de 1962, resolve delegar poderes ao Chefe da Seção de Interferências, Símbolo 2-F, da Divisão de Marcas B n.º 14, deste Ministério e lotada neste Departamento para despachar pedidos de marcas, nomes comerciais, título de estabelecimentos, insignias, expressões ou sinais de propaganda em cujos processos hajam ocorrido ou não: oposições, réplicas e réplicas.

Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1965. — *Geraldo Saboya*, Diretor-Geral.

Expediente do Diretor Geral retificado por ter saído com incorreções.

Diversos

Rio, 9 de agosto de 1965

Willys Motors, Inc. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo número 132.922 — Título de estabelecimento: Auto Universal — Em face das informações e do parecer do Doutor Vieira Netto, archive-se o pedido de reconsideração, na forma do artigo 96 letra «B» do Código.

Reconsideração de despacho

Ormotonoterapia Richeter do Brasil S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 128.245 marca Obrasim — do requerente — Laboratório Setros Sociedade Anônima.

De acordo com o art. 63 do Decreto 535 de 23-1-62 e com parecer da Divisão de Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração interposto, mantendo a decisão inicial concessiva do registro da marca — Obrasim — visto que a marca — Ambozim — da recorrente, não interfere que a marca requerida, principalmente por se tratar de produto farmacêutico.

Termo nº 430.320 — Marca: Jaguaraiwa — Do requerente: Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matrazzo — De acordo com o artigo 65 do Decreto número 535, de 23-1-1962, e com o parecer da Divisão de Marcas, reconsidero ex-officio o despacho

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

de registro da marca: Jaguaraiwa v.to que se trata de localidade do Estado do Paraná, notório, pela produção de gêneros alimentícios (artigo 95 número 1 do Código).

Indústria de Arames Cleide Sociedade Anônima — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo número 128.513 — Privilégio de invenção de: Bau-Stahlgewebe — G. M. B. H.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE RECURSOS

Exigência

Rio, 9 de agosto de 1965

São Paulo Alpargatas S. A. — na reconsideração do despacho de deferimento do termo 120.672 — privilégio de invenção — Cumpra a exigência.

Recursos e Reconsideração de Despachos

Cia. Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo — 123.726 — modelo industrial — de: Metalúrgica Ezilio Baccelli Ltda.

Ernesto Rothschild S. A. Indústria e Comércio — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo: 124.844 — modelo de utilidade de: Arthur Lichtner.

Ernesto Rothschild S. A. Indústria e Comércio — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 124.846 — modelo de utilidade de: Arthur Lichtner.

Wansa Auto-Peras S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 125.075 — privilégio de invenção de: J. Stone & Company (Deptord) Limited.

Instituto Rádio Técnico Monitor S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 126.678 — privilégio de invenção de: Alvaro Coelho da Silva.

Wansa Auto-Peras S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 127.433 — privilégio de invenção de: General Electric Company.

Termomecânica São Paulo S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo número 128.192 — privilégio de invenção de: Aldo Tassilferri.

Plexon Indústria Eletrônica S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo — 130.233 — privilégio de invenção de:

Wladyslaw Bankowski, Arnaldo Zanzer e Marian Franciszek Siekierski. Duracour S. A. Indústria e Comércio — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 133.450 — modelo industrial de: Ancora Cia. de Indústria e Comércio.

Inrebra Indústria de Relógios do Brasil Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 99.611 — privilégio de invenção de: Dimas de Melo Pimenta.

Ideal Standard S. A. Indústria e Comércio — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 100.470 — privilégio de invenção de: Elie Prodromos Agnides.

Artefatos de Metal Deca S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo — 100.470 — privilégio de invenção de: Elie Prodromos Agnides.

Indústrias York S. A. Produtos Cirúrgicos — recorrendo do despacho que deferiu o termo 107.894 — privilégio de invenção de: Clifford Warren Smith.

Irlimp Purolator S. A. Indústria de Filtros — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 110.872 — privilégio de invenção de: Fram Corporation.

Vicente Soares de Figueiredo — recorrendo do despacho que deferiu o termo 113.250 — privilégio de invenção.

Super Test S. A. Indústria e Comércio — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 122.123 — privilégio de invenção de: Peças Muvap de Parabrás Ltda.

Medidores de Líquidos Plastik Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo número 123.604 — privilégio de invenção de: Bopp & Keuthner G.M.B.H.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE RECURSOS

Exigências

Rio, 9 de agosto de 1965

Martini & Rossi S. A. Indústria e Comércio de Bebidas — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 321.219 — marca: Phum Negrita Bardinete Carta Branca.

Vieira Sampaio Indústria e Comércio S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 537.879 — marca: Seregy — Cumpra a exigência.

Recursos e Reconsideração de Despachos

Vieira Sampaio Indústria e Comércio S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 537.879 — marca: Seregy.

Frigorífico São Luiz S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 323.419 — título: Bar. Restaurante e Pizzaria Elite — do requerente: Símbolos, Nôbre & Rocha Ltda.

Loabras S. A. Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 310.052 — marca: Loabras.

S. A. Laboratório Americano — no pedido de reconsideração de indeferimento do termo 446.424 — marca: F. B. B. B.

Pronio Socorro Santa Paula S. A. — no pedido de reconsideração do indeferimento do termo 447.151 — título: Rede Bandeirante Pronio Socorro.

Importadora Brasileira S. A. Comércio e Indústria — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 447.145 — marca: Brasileira.

Importadora Brasileira S. A. Comércio e Indústria — pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 447.148 — marca: Brasileira.

Cia. Mineira de Sabão e Óleos — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo — 451.053 — marca: Mineiro.

Bicicletas Monark S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 459.633 — marca: Líder — de: fábrica Real de Garrafais F. B. B. B.

Perfumes Balmou Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 219.406 — marca: Eva.

Metalúrgica Lex S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 271.840 — nome comercial: Metalúrgica Lex S. A.

São Paulo Alpargatas S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 330.615 — marca: La Gongga — de: Malharia São Jorge Ltda.

Conexões Conga S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 330.616 — marca: La Gongga — de: Malharia São Jorge Ltda.

Cia. Progresso Industrial do Brasil — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 336.478 — marca: Bangô Club — de: Fernando Mattos.

Contrôles Elétricos Hartmann — Braun, Bender Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 339.859 — marca: Bender H & B.

Tintas União Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento
Nacional de Propriedade Industrial do Ministério
da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000

Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500

Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

indeferimento do termo — 340.244 — marca: Hidrotone.

Cassio Muniz S. A. Importação e Comércio — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 341.794 — marca: Fada.

Pharma S. A. Laboratórios Farmacêuticos — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 352.003 — marca: Farnadoze — do requerente: Química e Farmacêutica Proquifar S. A.

Gunter Harald Hirschel — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 352.607 — marca: Globo.

The Pure Oil Company — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 364.742 — marca: Pure.

Showerings Limited — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 370.928 — marca: Babycham.

P. Guimarães & Filhos Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 391.909 — de marca: Tesoro.

J. Sarcone & Cia. Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 413.224 — marca: Prince — de: Esteban Prinz.

Leão Junior & Cia. S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 415.678 — marca: Café Leão — de: Jarcy M. Budal.

Condor S. A. Indústria de Carinhos e Brinquedos — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 416.031 — marca: Condor — de: Brindes Condor Indústria e Comércio Ltda.

Zebraz & Guimarães — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 418.347 — marca: Café Export.

Milton Guper — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 420.762 — marca: Banabras.

Indústria de Bebidas Madrid Ltda. — no pedido de reconsideração do

despacho de indeferimento do termo número 424.025 — marca: Madrid. Artefatos de Alumínio e Embalagens Ardea S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 425.274 — marca: Ardea.

Staatsbedrijf Artillerie Inrichtingen — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 426.170 — marca: AI.

Tanac S. A. Indústria de Tanino — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo — 427.492 — marca: Mimosa Weibull Wattle.

Serraço, Comércio e Indústria Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo — 428.232 — marca: Serraflex.

Alberto Lundgren Tecidos S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo — 430.490 — marca: Loja Paulistana.

Alberto Lundgren Tecidos S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo — 430.909 — marca: A Paulistana.

Villas Boas Estabelecimentos Gráficos S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 432.765 — marca: Album de Desenho.

Parfums Monaco Société Anonyme Monegasque — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 436.929 — marca: Parfums Monaco.

Yecnogral S. A. Comércio e Indústria — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo — 438.776 — marca: Sevurit — de: Carlos Alberto Moretti.

Eduardo Castro — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 438.826 — marca: Hermes.

Marietta do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 439.045 — marca: Spray.

Bosch Y Companhia — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 441.723 — marca emblemática.

International Telephone And Telegraph Corporation — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 442.345 — marca: Casa Louro Modas e Calçados Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 443.215 — título: Contessa Di Roma.

Algodoeira Dumont Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 443.459 — marca: Dumont.

Indústrias de Saltos Schmidt S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 444.234 — marca: Schmidt.

João Gomes Xavier & Cia. Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo — 444.488 — marca: Xavol — de: QIF

Química Intercontinental Farmacêutica Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo — 441.521 — marca: Self-Drive.

Indústrias Sabão e Óleos Lubosa S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo — 444.643 — título: Saboaria Franceza.

Laboratório Especificarma S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 444.770 — marca: Gynopan — de: Laboratório Biopan Ltda.

Laboratórios Joma Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 444.770 — marca: Gynopan — de: Laboratório Biopan Ltda.

Emanuel Merck Offene Handelsgesellschaft — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 445.269 — marca: Sorbelan

— de: José de Lobão Portelada Neto Allmann Svenska Elektriska Aktie-

bolaget — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 445.453 — marca: Figura de Ferradura com Globo.

Sociedade Técnica de Equipamentos S.T.E. S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 232.691 — marca: STE — do requerente: Sociedade Técnica de Engenharia STE Ltda.

Laboratório Joma Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo — 355.177 — marca: Normodyn — do requerente: A. S. Corrêa & Cia. Ltda.

São Paulo Alpagatas S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 378.260 — marca: Bembo — de: Indústria e Comércio Bembo Ltda.

Lever Brothers, Port Sunlight Limited — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo — 394.668 — marca: Sr. — de: Editora Senhor S. A.

Ultraquímica S. A. Indústria e Comércio — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 418.066 — marca: Dermalina

Laboratório Climax S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 425.981 — marca: Stinocaina — de: Química Farmacêutica Mauricio Villela S. A.

Ad. Allmann Fils S. A. Rosières Watch — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo — 427.751 — marca: Cadoca

Elevadores Schindler do Brasil S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo — 429.846 — marca: Fototron.

Cia. Têxtil São Joanense — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 429.839 — marca: São Joanense.

Pepsodent Limited — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 432.049 — marca: Broxodent — de: Stablisement Aesup.

Fernando Chinaglia Distribuidora S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 433.281 — marca: Vogue — de: Casa Vogue Ltda.

Time Incorporated — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 439.901 — marca: Life — de: Herminio & Elísio Ltda.

Importadora Brasileira S. A. Comércio e Indústria — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 447.136 — marca: Brasileira.

Chas. Pfizer & Co. Inc. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 445.852 — Drenusil.

Empresa Brasileira de Relógios Hora S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 447.317 — marca: Rel.

Laboratório Climax S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 448.106 — marca: Aur Hydral — do requerente: Laboratório Farmacêutico Efedrál S. A.

Metrópole Organização Trabalhista Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 450.501 — marca: Metrópole — do requerente: Anibal Minervino.

Dr. A. Wander S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 465.315 — marca: Sulflex — de: Smith, Kline & French Laboratories.

Geo A. Dickel Co. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 470.503 — marca: Cascade.

Crediminas Investimentos Créditos e Financiamentos S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 478.106 — título: Crediminas — de: José Machado Maurão.

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PATENTES

Notificação

Rio, 10 de agosto de 1965

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 do Decreto 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias, para eventuais juntadas de recursos e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados, a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade dentro do prazo de sessenta dias na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial para que seja expedidas as respectivas cartas patentes:

Privilegio de Invenção Deferidos

N.º 122.961 — Aperfeiçoamentos introduzidos em carros funerários — requerente: Casa Bruno S. A.

N.º 125.325 — Embalagem desmontável — de: Adamas do Brasil S. A. Fibras e Cartonagens.

N.º 128.392 — Aperfeiçoamentos em máquinas de capsular garrafas — requerente: Capsu-Maq — Indústria de Máquinas para Bebidas Limitada.

N.º 130.416 — Processo para cortar peças de trabalho — requerente: United Aircraft Corporation.

N.º 130.451 — Agregado de fechamento para assentar tampas sobre recipientes de boca larga — requerente: Paul Nofer.

N.º 131.610 — Aperfeiçoamentos em fichas classificadora para arquivos — requerente: Telos S. A. Empresa de Organização.

N.º 131.738 — Novo conjunto formador de estantes e elementos — requerente: L'Atelier Móveis e Decorações Ltda.

N.º 131.867 — Aperfeiçoamentos introduzidos em isqueiros — requerente: Ramon Esteves Villalonga.

N.º 132.493 — Maquinaria para indústria de papel — requerente: The Black Clawson Company.

N.º 132.911 — Suporte para assento de poltrona basculante — requerente: Cia. P. Kastrop Comércio e Indústria.

N.º 125.405 — Máquina para descrotação e distribuição da alumina nas cubas de eletrolise — requerente: Pechiney Compagnie de Produits Chimiques et Electrometallurgiques.

N.º 126.041 — Tela de mostra colorida respondente à luz — requerente: The National Cash Register Company.

N.º 126.483 — Aperfeiçoamentos referentes a aparelhos de controle de temperatura — requerentes: J. Stone & Company (Deptford) Limited.

N.º 126.560 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a resistências elétricas para cilindros aquecedores — requerente: Dimitry Bouche.

N.º 126.684 — Amplificador para antenas receptoras de emissões de televisão — requerente: Nelson de Arduida Wadt.

N.º 127.855 — Aperfeiçoado sistema compreendendo aparelhagem e unidades de combustão para utilização econômica de combustíveis sólidos — requerente: MGH Corporation.

N.º 123.696 — Filtros de fumaça de tabaco tendo peso mais leve — requerente: Eastman Kodak Company.

N.º 128.817 — Caixa aperfeiçoada a prova de gás e líquido, na qual se encontra instalado um elemento elétrico de construção — requerente: Siemens & Halske Aktiengesellschaft.

N.º 129.785 — Pistola pneumo-hidráulica para pulverizar líquidos ou formar neblina — requerente: Plinio Rolim de Moura.

N.º 129.797 — Aperfeiçoamentos em máquinas de escrever — requerente: José Maria Manescau Baccarelli.

N.º 130.246 — Novo combustor de óleo — requerente: Nicolino Guimarães Moreira.

N.º 130.552 — Montagem de conector — requerente: AMP Incorporated.

N.º 131.260 — Modificação de processo para a sensibilização de camadas foto-condutoras — requerente: Kalle Aktiengesellschaft.

N.º 131.391 — Aperfeiçoamento em vedação do dreno da água de degelo — requerente: General Electric Company.

N.º 131.534 — Aperfeiçoamento em e relativo a torneiras com acendedor de resistência elétrica para bicos de gás — requerente: Tokuso Umino.

N.º 131.571 — Um processo de fabricação de uma enfiada de elos de acoplamento — requerente: Harry Hansen.

N.º 131.605 — Circuito sincronizador de sinais de tempo — requerente: The National Cash Register Company.

N.º 131.690 — Sistema de contacto intermitentes de esferas por ação de molas — requerente: Almir Soares Rolim.

N.º 132.127 — Composições de solda a arco e processo de fazê-las — requerente: Union Carbide Corporation.

N.º 132.502 — Aperfeiçoamento em eletrodo para lâmpada de descarga elétrica — requerente: General Electric Company.

Modelo de Utilidade Deferidas

N.º 98.146 — Nova disposição em rebites, para discos de fricção de automóveis e outros — requerente: Artefatos de Metais e Plásticos Thome Ltda.

N.º 122.594 — Indicador de dados para a cocção de alimentos em forno de fogão — requerente: Metalúrgica Wallig S. A.

N.º 122.982 — Novo modelo de fogão doméstico — requerente: Gernó Arno Enck.

N.º 126.923 — Novo dispositivo de segurança para campainhas elétricas — requerente: Américo Mastorillo.

N.º 127.198 — Novo modelo de espiroleira — requerente: Gelson Guimarães Arantes Nogueira e Istvan Barta.

N.º 127.570 — Novo sistema de encaixe de eletrodo em caixas de distribuição ou ponto de luz — requerente: Ameropa Indústrias Plásticas Ltda.

N.º 130.244 — Novo modelo de grelha para queimadores de fogões a gás — requerente: Benedito Gonçalves Murta.

N.º 130.313 — Novo modelo de acendedor para aparelhos a gás em geral — requerente: Metalúrgica Paulista S. A.

N.º 133.480 — Nova disposição em antenas internas para aparelhos televisores — requerente: Indústria de Móveis Simis S. A.

N.º 124.627 — Novo modelo de brinquedo — requerente: Felismina Bahia da Rocha Lima.

N.º 125.543 — Embalagem pano para pó — requerente: Ubirajara de Carvalho Oliveira.

N.º 125.654 — Novo tipo de bule — requerente: Mauricio Lorenzini.

N.º 126.966 — Novo modelo de cortador de fitas adaptável aos rolos de fitas gomadas — requerente: Satomu Hikichi.

N.º 128.357 — Original disposição em travas para chuteiras — requerente: Barolo & Cia. Ltda.

N.º 128.365 — Novo tipo de fecho plástico para cartuchos de papel ou plásticos e ou outros usos — requerente: Rica Flora S. A. Indústria e Comércio.

N.º 128.428 — Criado mudo cabide — requerente: Plinio de Freitas.

N.º 128.529 — Nova disposição construtiva em ventarolas — requerente: Hiroharu Sugiyama.

N.º 129.915 — Nova disposição construtiva em miolos ócos para placas destinadas a confecção de tampas de mesa, portas, divisões e similares — requerente: Roberto Campos Guimarães.

N.º 129.977 — Um cabide para pendurar salas — requerente: Luciano Schoen.

N.º 130.406 — Original disposição em cortador aplicável em rolo de fita adesiva, isonate ou similares — requerente: Sentaro Fujibayashi.

N.º 130.113 — Uma mesa secretária com gavetas rolantes — requerente: Salvador Pulais Sabate.

N.º 132.463 — Novo dispositivo de fechamento rápido para pacotes com alca permanente — requerente: Shigeru Nishimatsu.

N.º 132.907 — Novo modelo de máquina de fazer café — requerente: Serafim Gomes d'Assumpção.

N.º 133.137 — Novo modelo de armário para banheiro — requerente: Metalúrgica Paulista S. A.

N.º 135.445 — Novo tipo prendedor de papéis — requerente: Florentino da Cunha Mello.

N.º 148.778 — Nova e original configuração ornamental aplicada a espelhos retrovisores — requerente: Romeu Indústria Metalúrgica e Plástico Ltda.

N.º 149.227 — Original modelo de tapete — requerente: Luiz Michielon S. A. Agricultura, Indústria e Comércio.

N.º 149.277 — Nova e original configuração aplicada a tecnográficos — requerente: Tecno-Industrial Contrim Ltda.

N.º 140.528 — Novo Modelo de Tira para Conector Elétrico — requerente: Amp. — Incorporated.

N.º 149.467 — Sacola Para Compras — requerente: Gerino Guimarães e Guimar Maia de Souza.

N.º 149.527 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústria Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.528 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.529 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.530 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.531 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.532 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.533 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.534 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.535 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.536 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.537 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.538 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.539 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.540 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.541 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.542 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.543 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.544 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.545 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.546 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.547 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.548 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.549 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.550 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.551 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.552 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.553 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.554 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.555 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.556 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.557 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.558 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.559 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.560 — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos — requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Nº 136.101 — Helcy Francisco da Costa.
 Nº 136.157 — Siqueo Kamiya.
 Nº 136.192 — Ismar Ramos Pinto.
 Nº 136.218 — Antonio Alfonso Fernandes.
 Nº 136.270 — Alberto Sequerra & Cia. Ltda.
 Nº 136.400 — L. F. Brasil.
 Nº 136.403 — Alberto Nigri.
 Nº 136.430 — Lidice S. A. Indústria e Comércio de Plásticos.
 Nº 136.431 — Ernesto Rothschild S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 136.498 — José de Paula.
 Nº 136.499 — José de Paula.
 Nº 136.716 — Ernesto Rothschild S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 136.725 — Dale Toyoda.
 Nº 136.749 — Heinrich Cvtrynowicz.
 Nº 136.745 — José Rodrigues de Moraes Jr. e José Roberto Moraes dos Santos.

Nº 136.753 — Aleandre Petrocoyng.
 Nº 136.777 — William D. Emerson.
 Nº 136.877 — Yutaka Kamada.
 Nº 136.895 — Rolf R. Lehmann.
 Nº 136.993 — 136.994 — Eco Organização de Propaganda e Comércio Limitada.
 Nº 131.248 — I. R. C. Limited.
 Nº 135.417 — Casa Tozan, Ltda.
 Nº 135.511 — A G A Articolli Gom-ma Affini S. P. A.
 Nº 135.873 — Pio Reggiani.
 Nº 135.890 — Claudionor Carvalhaes.
 Nº 135.903 — Tubex Móveis Tubulares S. A.

Nº 136.200 — Roldeth de Souza Rocha.
 Nº 136.146 — José Pires.
 Nº 135.230 — Wilson Neves Guimarães.
 Nº 136.292 — Molins Machine Company Limited.
 Nº 136.293 — Molins Machine Company Limited.

Nº 136.376 — Produtos para Fumantes Fultretra Ltda.
 Nº 136.382 — Master Trade Distribuidora Ltda.
 Nº 136.457 — Sergio Lourenço P. Ribeiro e Jesse Ferreira.
 Nº 136.524 — Produtos para Fumantes Fultretra Ltda.
 Nº 136.548 — Sociedade Comercial e Representações Gráficas Ltda.
 Nº 136.560 — Helal S. A. Comércio e Importação.

Nº 146.875 — Sperry Rand Cordoration.
 Nº 136.881 — Mineração Geral do Brasil Ltda.
 Nº 134.790 — Pirelli Società per Azzioni.
 Nº 89.431 — José Luiz Brandão.
 Nº 121.716 — EPEL S. A. Indústria e Comércio de Aparelhos Elétricos.
 Nº 124.908 — Carlos Pereira da Silva.
 Nº 127.223 — Industrial e Mercantil Robin Ltda.

Nº 134.003 — Gevaert Photo — Producten N. V.
 Nº 135.052 — International Polaroid Corporation.
 Nº 125.161 — José Bento Pedrosa.
 Nº 138.724 — Francesco Basili.
 Nº 138.725 — Francesco Basili.
 Nº 139.797 — Indústria e Comércio Cinco Ltda.
 Nº 141.323 — Sincro Eletro Sônica Ltda.
 Nº 120.949 — Glaxo Laboratories Limited.

Nº 129.439 — Lambert Howarth & Sons Limited.
 Nº 131.630 — Peel René Payet.
 Nº 133.951 — Peter Dirk Siomsen.
 Nº 139.150 — Octávio Giorgetti.
 Nº 158.724 — Nilo Lopes Gama Andrade.
 Nº 158.731 — Olin Mathieson Chemical Corporation.
 Nº 158.734 — Corning Glass Works.
 Nº 158.735 — Ivo Strada de Oliveira.

Nº 158.743 — James Clifton Desha-zor Jr.
 Nº 158.747 — Indústria e Comércio Wim Ltda.
 Nº 158.818 — Mário Sander Porto de Carvalho.
 Nº 144.935 — J. Abrão Esportação Comércio e Indústria.
 Nº 158.700 — 158.701 — Ancora Indústria e Comércio Ltda.
 Nº 158.739 — 158.738 — Walter Rodrigues Rocha.
 Nº 158.725 — Miguel Lino Sansigolo.
 Nº 158.723 — Opallustre Ltda.

Diversos

Térmo Nº 149.008 — Yvon Alfredo Machry — modelo industrial — arquivou-se o processo.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENÇA

Rio, 10 de agosto de 1965

Armour Farmacêutica Company — na transferência do registro 43.099 — privilégio de invenção — Cumpra a exigência.

Copar S. A. Indústria de Resinas Estruturas — na transferência do termo nº 134.394 — privilégio de invenção — Cumpra a exigência.
 Sonus Corporation — na transferência para seu nome do termo 134.804 — privilégio de invenção — Cumpra a exigência.

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PATENTES

(Republicado por ter saído com incorreções)

Diversos

Rio, 9 de agosto de 1965

Philco Corporation — no processo de patente 67.197 — privilégio de invenção — foram mandados averbar os seguintes despachos:

1) Averbou-se o contrato de exploração, com o respectivo contrato suplementar, a favor de Philco International Corporation.

2) Averbou-se o contrato de sub-licença de exploração com o respectivo contrato suplementar, a favor de Philco Rádio e Televisão S. A.

3) Anote-se o cancelamento da averbação do contrato de exploração a favor de Philco International Corporation, e do contrato de sub-licença a favor de Philco Rádio e Televisão S. A.

4) Averbou-se o novo contrato de exploração a favor de Philco Rádio e Televisão S. A.

5) Anote-se as transferências (duas). — (Retificado por ter saído com incorreções quanto ao número da patente).

Exigências

Térmos com exigências a cumprir: Nº 124.603 — Serdica Importações e Representações Ltda.

Nº 126.098 — Robertshaw Fulton Controls Company.

Nº 128.803 — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.

Diversos

Cia. Nacional de Artefatos Metálicos Almac — no pedido de exploração de contrato da patente 32.737 — privilégio de invenção — Nada há que deferir, a patente já está extinta desde 15 de agosto de 1962.

Térmo:

Nº 158.175 — Jacy Zanol Xavier — e — Renato Pacheco de Oliveira — privilégio de invenção — Arquivou-se.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENÇA

Transferência e Alteração de Nome de Titular de Processos

Rio, 10 de agosto de 1965

Mario Lopes Claro — transferência para seu nome da marca: Luzo Brasileiro — número 182.749 — Anote-se a transferência.

Torrefação e Moagem de Café Delícia Ltda. — transferência para seu nome da marca — Café Delícia — número 201.528 — Anote-se a transferência.

Betubras S. A. Pavimentações e Revestimentos — pede para ser anotada a alteração de nome e — Bonimex do Brasil S. A. Importação e Exportação — a transferência de nome da marca: Betubras — termo número 458.337. — Anote-se a alteração de nome e a transferência para este último.

Exigências

Processos com exigências a cumprir:

The Sydney Ross Co. — na averbação de contrato do registro número 159.705.

Mario Rebelo de Oliveira Filho — na transferência do registro 161.211 Indústrias Têxteis Barbero S. A. — no pedido de exploração de contrato dos registros 224.251 e 249.715.

Diversos

Faberge Inc. — no pedido de apostila no registro 290.473 — Anote-se, mediante apostila, a transferência para — organizada so as leis do Estado de Delaware já anotada no registro anterior 162.550.

EXPEDIENTE DAS DIVISÕES

(Republicado por ter saído com incorreções)

Notificação

Rio, 9 de agosto de 1965

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da Lei nº 4.048 de 23-12-1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, serão expedidos os certificados abaixo:

Marcas Deferidas

Térmos:

Nº 291.970 — Santé — classe 4 — de: Laboratório Phymatosan S. A. — com exclusão dos artigos que são usados na medicina e farmácia.

Nº 358.372 — Hidra Alumin — classe 3 — de: Laboratório Laboran Limitada.

Nº 364.195 — Eagle — cl. 12 — de: Needle Industries Limited.

Nº 409.571 — Verdinho Argos — cl. 23 — de: Argos Industrial S. A.

Nº 375.545 — Newton — classe 8 — de: Norvig Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

Nº 418.013 — Golmar — classe 46 — de: Standard Brands Incorporated

Nº 429.270 — Zeni-Tram — cl. 11 — de: Serralheria Artística Zeni-Tram Ltda.

Nº 415.579 — Café Mimi — cl. 41 — de: Izawa Comicholi Pires.

Nº 417.109 — Eletromáquinas — E.S.L. — classe 8 — de: Eletromáquinas Suíças Ltda. — sem direito ao uso exclusivo da expressão Eletromáquinas.

Nº 427.044 — Dental Fillings — cl. 10 — de: Dental Fillings do Brasil S. A.

Nº 427.649 — Matenutron — cl. 5 — de: Laboratório Torres S. A.

Nº 392.653 — S.B.S. — cl. 6 — de: Schoeller Bleckman Stahlwerke Aktiengesellschaft.

Nº 416.319 — Tarlonguitas — cl. 3 — de: C. H. Boehringer Sohn.

Nº 435.935 — Grigeral — cl. 3 — de: Laboratórios Farmacêuticos Natut Ltda.

Nº 445.104 — Transmac — cl. 6 — de: Indústria Mecânica Transmac Limitada — com exclusão de Filtros.

Insignia Comercial Deferida

Nº 435.146 — Impar — classes 17 — 32 — 33 e 38 — de: Cesar Maspero e Jacob Gottlieb — artigo 114 do Código.

Marcas Indeferidas

(Em face dos registros apontados)

Nº 311.720 — Utilândia — cl. 40 — de: Utilândia Móveis e Aparelhos Eletro Domésticos Ltda.

Nº 436.435 — Util — cl. 36 — de: Grande Perez S. A. Indústria e Comércio.

Nº 357.459 — São Carlos — cl. 41 — de: Cafeteira São Carlos Ltda.

Nº 418.398 — Canadá — cl. 41 — de: Milton Ayres de Lacerda.

Nº 422.329 — Brasília — cl. 26 — de: Vicente Alves de Azevedo.

Nº 422.627 — Lubri-Jar — cl. 8 — de: International Basic Economy Corporation.

Alteração de Nome de Titular de Processo

Bril S. A. Indústria e Comércio — no pedido de alteração de nome da marca — Polybril — número 274.804 — Anote-se a alteração de nome.

Exigência

Nº 476.936 — TV-Concórdia Ltda — Mantenho a exigência.

Reconsideração de Despacho

Laboratórios Myrthoni S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 324.773 — marca: Desidril.

Diversos

Térmos aguardando anterioridades:

Nº 420.608 — Schutz & Cia. Ltda.

Nº 432.767 — Vilas Boas Estabelecimentos Gráficos S. A.

Nº 421.683 — Palm Beach Company.

Nº 426.175 — Indústria Brasileira de Alimentação IBA Ltda.

Retificação de Contrato de Exploração

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca — Nicofan — número 290.696 — de propriedade de Les Laboratoires Roussel e em favor dos Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A. — estabelecido no Brasil — Averbou-se o contrato de exploração.

Exigências

É convidado — Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A. — a comparecer a este Departamento a fim de apresentar um novo clichê no pedido de contrato de exploração referente ao registro número 294.311 — marca: Cortisone Roussel.

NOTICIÁRIO

Oposições

A Comissão Nacional de Energia Nuclear — oposição ao termo 107.653 — privilégio de invenção de: The Mond Nickel Company Limited.

Móveis de Aço Fiel S. A. — oposição ao termo 119.563 — modelo de utilidade; Vicente Schawarz.

Retificação de Pontos Característicos

Termo:

N.º 127.893 — privilégio de invenção para título alterado — Instalação para transmissão de fac-símiles — requerente: A. B. Dick Company — pontos publicados em vinte e oito de janeiro de 1965.

Privilégio de Invenção

TERMO N.º 118.311

De 31 de março de 1960

Patente de modelo de utilidade da invenção de "Nóvo tipo de chave de alavanca e elétrica".

Evertron S.A. — Indústria de Componentes Eletrônicos — Capital do Estado de São Paulo.

1.º — Nóvo tipo de chave de alavanca elétrica, caracterizada por constituir em um conjunto formado por duas placas de formato especial e que são conjugadas por separadores uma série de saliências e msetido prateados, tendo uma dessas chapas circular, onde trabalham duas esferas as mantidas sob pressão de uma mola, a qual é fixada ao eixo rotativo do conjunto, sendo este eixo comandado por meio de uma alavanca.

2.º — Nóvo tipo de chave de alavanca elétrica, de acordo com o ponto 1, caracterizada ainda pelo fato de ser a outra placa toda perfurada, tendo em seu centro um recorte circular, onde trabalha um motor rotor, provido de uma pequena lâmina ou faca que deslizando sobre os pontos de contactos, fecha ou abre o circuito.

3.º — Nóvo tipo de chave de alavanca elétrica, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado ainda pelo fato de ser o rotor citado no item 2, fixado na face interna da placa, também citado no item 2.

4.º — Nóvo tipo de chave de alavanca elétrica, de acordo com os pontos anteriores, e tudo substancialmente como aqui descrito e representado esquematicamente nos desenhos anexo.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1965
Organização Imaos Campos S.A.
— Departamento Marcas e Patentes
Fernando Marchetti.

TERMO N.º 122.232

De 25 de agosto de 1960

Privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos e juntas ou uniões para tubulações.

Mihail Constantinos Nicolopoulos — Capital de São Paulo.

1.º — Aperfeiçoamentos em juntas ou uniões fixáveis para tubulações, compreendendo um conjunto formado por uma luva e uma porca-luva presas por rosca, entre si formando um alojamento interno, caracterizado pelo fato de ser mantida nesta alojamento, entre dois nals de material flexível e anti-térmico como por exemplo o celérom, teflon ou outro material com idénticas propriedades, a extremidade esférica ou em 3/4 de

esfera de uma peça tubular e incuía extremidade oposta deverá ser fixada uma das partes da tubulação a ser conectada, anéis estes que tem suas paredes internas semi-circulares e apoiadas uma sobre cada metade da extremidade esférica citada, de modo a ficarem com suas faces em oposição desencontadas e as faces apostas, a de uma apoiada contra a apoiada contra a parede de fundo da parede de fundo da luva e a de outra porca-luva, pela qual se processa o fechamento e aperto do conjunto.

2.º — Aperfeiçoamentos em juntas ou uniões fixáveis, acorde com o ponto precedente, tudo conforme descrito no memorial e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 122.706

De 15 de setembro de 1960

Minnesota Mining and Manufacturing Company — Estados Unidos da América.

Título — Materiais em folha refletora de reflexos. — Privilégio de invenção.

1.º — Uma folha refletora de reflexo caracterizada por compreender uma camada de ligante não-fibrosa flexível, formável a puenle, e transmissora de luz, e uma multiplicidade de complexos refletores de reflexo mantidos em orientação física na camada de ligante, cada complexo compreendendo uma lente esférica diminuta em ligação ótica com um refletor especular subjacente distinto, os complexos sendo orientados para efetuar uma reflexão do reflexo da luz que incidir sobre a face da folha, e luz entre os complexos.

a folha tendo áreas transmissoras de 2.º Uma folha, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de ponto 1, caracterizada pelo fato do refletor especular ser um capuz concêntrico.

3.º Uma folha refletora de reflexo essencialmente conforme aqui descrita com especial referência à qualquer um dos exemplos.

TERMO N.º 122.745

De 5 de julho de 1960

Título — Apelfeçoamento em ou relacionado com medidores de vazão de líquidos e gases. — Privilégio de invenção. — Requerente — Omel Limitada Indústria e Comércio. — São Paulo — Capital.

1.º — Aperfeiçoamento em ou relacionado com medidores de vazão para líquidos e gases, caracterizado por um corpo central cuja parede apresenta duas aberturas verticais que possibilitam a visibilidade, em ambas, do tubo replamente graduado em o qual se localiza mos elementos funcionais do medidor; sendo que estes elementos se constituem de um núcleo ou tronco parabolóide de revolução que permite obter um a graduação em escala linear; e mque este núcleo ou tronco parabolóide de revolução é dotado de um prolongament coaxial superior, com sua extremidade penetrante em uma cavidade central de um disco de fixação; em que o mesmo núcleo ou tronco parabolóide de revolução é disposto com uma ponta de inferior de fixação; sendo que ditos e muma cavidade central de um disco eixo inferior igualmente, penetrante discos de fixação do núcleo parabolóide de revolução apresentam ambos orifícios em sua periferia, em número adequado, para a passagem dos líquidos ou gases os quais, entrando pelo disco inferior, saem pelo superior, em marcha ascendente, através o mencionado tubo duplamente graduado; sendo mais que o mencionado

tronco parabolóide de revolução é dotado de um flutuador de formato e tamanho adequado às proporções da peça; sendo ainda que este flutuador se constitui de uma argola dotada de ligeiras bordas em suas extremidades ligeiras bordas em suas extremidades circulares superior e inferior, a fim de diminuir o atrito em seu curso no inferior do corpo transpasmemo flutuador, é doado de uma rente; sendo mais, finalmente que, o vira horizontal, inferior que lhe dá estabilidade flutuante.

2.º — Aperfeiçoamento em ou relaliquídios e gases, reivindicado em 1, véixs PA: SHR DCMF .CMF.. representado no desenho junto.

TERMO DE PATENTE N.º 123.583

De 19 de outubro de 1960

Union Oil Company of California — Estados Unidos da América.

Título: "Processo e aparelho para retortagem de sólidos que contém ou produzem óleo" — Privilégio de Invenção.

1.º) Um processo em que sólidos hidrocarboníferos são passados ascendentemente como uma densa massa, sucessivamente, através de uma zona de separação, uma zona de preaquecimento de sólidos e de resfriamento e condensação do produto, e de uma zona e retortagem, enquanto que um gás de adução quente é passado descendentemente através dessas mesmas zonas, em contracorrente com os dlos sólidos, assim aduzindo déles os hidrocarbonetos e formam os sólidos exauridos quentes, caracterizado por incluir as fases de remover os referidos sólidos exauridos quentes pelo topo da zona de retortagem e fazê-los descer, por gravidade, através de uma zona de resfriamento de sólidos exauridos, retirar uma fase oleosa líquida e uma fase gasosa da zona de separação para dentro de uma outra zona de separação, remover a fase oleosa líquida como uma corrente de produto desta última zona de separação, retirar a fase gasosa desta zona de separação, queimar a primeira porção dessa fase gasosa em uma zona queimadora de gás separada, com ar, para produzir um primeiro gás de reciclo quente fazer passar uma segunda porção da fase gasosa, ascendentemente, como um segundo gás de reciclo, através da zona de resfriamento dos sólidos exauridos, para formar sólidos exauridos frios e um segundo gás de reciclo quente, combinar os primeiro e segundo gases de reciclo quentes no topo da zona de retortagem formando assim o gás de adução quente.

2.º) Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque os sólidos hidrocarboníferos compreendem xisto oleífero.

3.º) Um processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por incluir a fase de primeiro passar o ar através do preaquecedor de ar, queimar uma terceira porção da fase gasosa para produzir produtos de combustão quentes usados para preaquecer indiretamente o ar no preaquecedor de ar, a passar uma parte do ar preaquecido novamente pelo preaquecedor de ar, para queimar a terceira porção da referida fase gasosa.

4.º) Um processo em que os sólidos do xisto oleífero são passados ascendentemente e sucessivamente através de uma zona de separação, uma zona de preaquecimento de sólidos e uma zona de educação; um gás de educação quente é introduzido simultaneamente pelo topo da zona de educação e é passado descendente e sucessivamente pela zona de educação, zona

de preaquecimento de sólidos e zona de separação, em contato direto com os sólidos, dentro da zona de educação o gás de educação quente edu os hidrocarbonetos dos aducos ali contidos; dentro da zona de preaquecimento os sólidos ali contidos são preaquecidos por troca de calor com os hidrocarbonetos produzidos e com o gás de educação; dentro da zona de separação os hidrocarbonetos produzidos e o gás de educação são separados dos sólidos; os hidrocarbonetos produzidos e o gás de educação separados são retirados da zona e separação e introduzidos numa outra zona de separação, onde a fase gasosa é separada da fase líquida; e os sólidos exauridos são retirados pelo topo da zona de educação e descem por uma zona de restrição de sólidos exauridos; caracterizado por incluir as fases de retirar a fase gasosa da segunda zona de separação, introduzir uma primeira porção dessa fase gasosa em uma zona de combustão e ali queimar essa primeira parte em presença de um gás contendo oxigênio e fora de contato com os sólidos e com a fase líquida separada, para formar um primeiro gás de reciclo quente, introduzir uma segunda parte da fase gasosa separada na zona de resfriamento de sólidos exauridos e passar essa segunda parte ascendentemente através déles, em contracorrente e em contato direto com os sólidos exauridos ali contidos, de modo que essa segunda parte é aquecida por troca de calor com os sólidos exauridos, para formar um segundo gás de reciclo, e introduzir o primeiro e o segundo gases de reciclo no topo da zona de educação, como gás de educação quente, a quantidade de gás contendo oxigênio suprida a essa zona de combustão sendo tal que não ocorra substancialmente nenhuma combustão de coque e descomposições de carbonetos na zona de educação, as taxas gases de reciclo sendo controladas de modo a manter uma temperatura de escoamento do primeiro e do segundo educação dentro da zona de educação.

5.º) Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado porque o gás que contém oxigênio é o ar.

6.º) Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque uma terceira parte da fase gasosa separada é misturada diretamente e sem outrotratamento com o primeiro e o segundo gases de reciclo, e a mistura gasosa resultante é introduzida no topo de zona de educação como gás de educação quente.

7.º) Um aparelho para a retortagem de sólidos que contém e produzem óleo, caracterizado por compreender um alimentador de sólidos de êmbolo dotado de movimento alternativo vertical, dispositivos para introduzir os sólidos dentro dele, uma seção perfurada de separação de sólidos-fluidos superposta ao referido alimentador para receber os sólidos, um forno de retortagem superposta a zona de separação para receber os referidos sólidos da mesma, uma câmara descontadora-separadora em comunicação com a seção de separação para o recebimento dos fluidos, um resfriador de sólidos vertical, colocado ao lado da coluna ue compreende o alimentador, o separador e o forno uma carcassa fechada envolvendo o topo do forno e tendo um fundo inclinado em comunicação com o topo do resfriador de sólidos, permitindo o escoamento de sólidos para este, dispositivos controláveis destinados a remover os sólidos do fundo do resfriador, dispositivos destinados a remover o óleo líquido produzido da dita câmara decantadora-separadora, um queimador de gás, dispositivos separados destinados a introduzir o gás do decantador-separador e ar no referido queimador, dispositivos destina-

dos a fazer passar uma primeira corrente de reciclo de gases quente, do queimador para a carcassa, dispositivos para fazer passar uma segunda corrente de reciclo de gases do decantador-separador para o fundo do resfriador de sólidos, e dispositivos destinados a remover o restante do gás do referido decantador-separador.

8.º) Um aparelho de acordo com o ponto 7, caracterizado por incluir dispositivos destinados a misturar os gases de combustão quentes, do queimador, com o gás removido do decantador-separador.

9.º) Um aparelho de acordo com o ponto 7 ou 8, caracterizado porque o dispositivo destinado a introduzir as no queimador compreende um preaquecedor indireto de ar, dotado de uma abertura para dentro do queimador, dispositivos para introduzir as no preaquecedor, dispositivos para fazer passar gás do decantador-separador para dentro da zona de combustão do preaquecedor, para ser queimado ali, e dispositivos para fazer passar uma porção de ar preaquecido da saída do preaquecedor indireto de ar para dentro a zona de combustão desse preaquecedor, em mistura com o gás proveniente do decantador-separador.

10.º) Um aparelho de acordo com o ponto 7, 8 ou 9, caracterizado por incluir instrumentos sensíveis à pressão do gás existente no fundo do resfriador de sólidos, e uma válvula comandada por esse instrumento, destinada a controlar a taxa de escoamento do gás para o fundo do resfriador de sólidos.

11.º) Um aparelho de acordo com qualquer dos pontos 7 a 10, caracterizado por incluir uma pluralidade de encinhos rotativos disposto dentro da carcassa no topo do forno de retortagem e adaptados para desalojar os sólidos exauridos dele, a fim de manter uma superfície substancialmente plana de sólidos no mesmo.

12.º) Um processo e aparelho para retortagem de sólidos que contém ou produzem óleo substancialmente como desmuito acinua, com particular referência ao desenho anexo.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1964.

TERMO 124.265

de 17 de novembro de 1960

Ramon Corominas Plana e Gabriel Pelosi — Capital do Estado de São Paulo.

Privilegio de invenção de: "Sinal de alerta para motoristas em estradas de rodagem".

1 — Sinal de alerta para motoristas em estradas de rodagem, compreendendo uma armação triangular, caracterizado pelo fato de ser a citada armação, formada por três réguas iguais cujas extremidades se apresentam recortadas, formando planos inclinados de 30°, réguas estas que quando justapostas de modo a ficarem com suas extremidades uma de encosto com a outra, formam um triângulo equilátero retilíneo; sendo estas réguas mantidas entre si, de forma desmontável, ou articulável por meios de encaixes ou charneiras, dispostas nas junções entre a régua que forma a base do triângulo e as réguas que formam os lados do triângulo, ficando o ponto de junção entre estas duas últimas réguas, livre, sendo presas entre si quando da armação do conjunto, por meio de uma braceleira triangular e chata, braceleira esta em cuja parte posterior está presa articuladamente uma haste, que prolonga-se para baixo e para trás, servindo de suporte para o conjunto, que quando armado é mantido à guisa de cavalete, sendo que, as

ditas réguas, apresentam anteriormente uma faixa central fosforescente e tem junto a cada extremidade um botão luminoso, mais conhecido por "olho de gato".

2 — Sinal de alerta para motoristas em estradas de rodagem, acorde com o ponto precedente, tudo conforme descrito no memorial e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO 125.269

de 27 de dezembro de 1960

Requerente: Shell Internationale Research Maatschappij N.V., Holanda.

Título: "Processo para a desidrogenação de hidrocarbonetos" — Privilegio de invenção.

1 — Um processo para desidrogenação de hidrocarbonetos pela reação desses hidrocarbonetos com iodo, caracterizado pelo fato da reação ter lugar na presença de substâncias que se ligam com ácido iodídrico sob a forma de iodetos inorgânicos.

2 — Um processo como reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato de serem usados compostos metálicos como materiais de ligação com ácido iodídrico.

3 — Um processo como reivindicado no ponto 2, caracterizado pelo fato de serem usados compostos metálicos que produzem iodetos dos quais o iodo pode ser recuperado por tratamento com oxigênio ou gases contendo oxigênio.

4 — Um processo como reivindicado no ponto 3, caracterizado pelo fato dos compostos metálicos usados serem óxido ou hidróxidos de um ou mais dos seguintes metais: cálcio, níquel, zinco, cádmio, índio, estanho e ou metais das terras raras.

5 — um processo como reivindicado no ponto 3, caracterizado pelo fato de ser feito uso de compostos de metais cuja valência é reduzida durante a conversão em iodetos.

6 — Um processo como reivindicado em quaisquer dos pontos 2-5, caracterizado pelo fato de além dos compostos metálicos referidos nos ditos pontos, estarem presentes compostos de metais alcalinos compostos de metais alcalinos terrosos, compostos de amônio ou misturas de compostos desses grupos.

7 — Um processo como reivindicado no ponto 2, caracterizado pelo fato dos compostos metálicos usados serem sais convertidos durante a reação do hidrocarboneto com iodo em iodetos metálicos, com a formação de um óxido ácido, após o que os iodetos metálicos são regenerados por tratamento com oxigênio e o óxido ácido, com re-formação de iodo, para formar novamente o sal primeiramente mencionado.

8 — Um processo como reivindicado em quaisquer dos pontos 1-7, caracterizado pelo fato do iodo ser usado numa quantidade em excesso sobre a que seria requerida de acordo com o esquema de reação para se obter o efeito desejado, e o excesso de iodo ser removido depois pela adição de um ou mais hidrocarbonetos dos quais o hidrogênio é também removido pelo iodo, os últimos hidrocarbonetos e o produto de desidrogenação obtido dos mesmos serem separados fisicamente do produto de desidrogenação desejado.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 28 de dezembro de 1959, sob o número 246.845.

TERMO 125.887

de 16 de janeiro de 1961

Requerente: Hoover Limited — Inglaterra.

Título: "Aperfeiçoamentos relativos a dispositivos automáticos reguladores de tempo para máquinas de lavar roupa" — Privilegio de invenção.

1 — Aperfeiçoamentos relativos a dispositivos automáticos reguladores de tempo para máquinas de lavar roupa, incluindo um motor que aciona um excêntrico de programação etapa por etapa, através de um jogo ou trem de engrenagens mecânicas de mudança de velocidade dotado de uma relação de sobremarcha tal que permite um intervalo de tempo relativamente desprezível entre os movimentos de avanço de modo que uma operação que se realiza normalmente entre tais movimentos seja virtualmente omitida, e por dispositivos que permitem engatar estes jogos ou trens de engrenagens em sincronismo com o movimento do excêntrico de programação, caracterizados pelo fato de que além da relação de sobremarcha, o jogo ou trem de engrenagens de mudança de velocidade inclui pelo menos duas relações reguladoras dos intervalos, produzindo intervalos de tempo diferentes entre os movimentos de avanço sem alterar o ângulo através do qual se movimenta o excêntrico de programação a cada avanço.

2 — Aperfeiçoamentos, como o reivindicado no ponto 1, caracterizados pelo fato de haver dispositivos conduzidos pelo excêntrico de programação ou com ele se movimentando, destinados a selecionar mecanicamente os trens reguladores de tempos de intervalos.

3 — Aperfeiçoamentos, como o reivindicado em qualquer dos pontos 1 e 2 caracterizados pelo fato dos dispositivos destinados a selecionar os trens de intervalos de tempo compreenderem um excêntrico que é conduzido ou é co-axial com o excêntrico de programação.

4 — Aperfeiçoamentos, como o reivindicado em qualquer dos pontos 1, 2 ou 3, destinado a promover ou permitir programações alternativas, caracterizados por dispositivos que funcionam de acordo com a posição do excêntrico de programação, porém sujeitos a dispositivos de seleção manual (A — G), que determinam em que posições de etapa do excêntrico de programação será engrenada a sobremarcha em cada programação, a fim de cancelar a etapa correspondente.

5 — Aperfeiçoamentos, como o reivindicado em qualquer dos pontos 1, 2, 3 ou 4, caracterizados pelo fato da ligação do trem de sobremarcha ser eletricamente controlada por meio de dispositivos elétricos de controle por exemplo, operados por solenóides.

6 — Aperfeiçoamentos, como o reivindicado nos pontos 4 e 5, caracterizados pelo fato dos dispositivos elétricos de controle do trem de sobremarcha serem ligados a certo número de circuitos, cada um dos quais inclui um par de contatos operados de acordo com a posição dos excêntricos de programação em série com um par de contatos sob controle manual.

7 — Aperfeiçoamentos como o reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizados pelo fato das engrenagens de mudança de velocidade incluírem uma posição neutra, ou ponto-morto, na qual o motor não aciona o excêntrico de programação.

8 — Aperfeiçoamentos, como o reivindicado no ponto 5, caracterizados pelo fato do excêntrico de programação

ter uma ou mais posições, nas quais a engrenagem se situa em ponto-morto e pelo fato dos dispositivos elétricos de controle serem ligados por contatos operados de acordo com a posição do excêntrico de programação a um par de contatos controlados externamente, a fim de energizar a sobremarcha quando se fecham estes últimos contatos.

9 — Aperfeiçoamentos, como o reivindicado no ponto 8, destinado a uso em máquina de lavar roupas, caracterizados pelo fato dos contatos externamente controlados reagirem à temperatura.

10 — Aperfeiçoamentos, como o reivindicado no ponto 8, caracterizados pelo fato dos contatos externamente controlados reagirem ao nível de líquido.

11 — Aperfeiçoamentos, como o reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizados por três trens reguladores de intervalos, arranjados para fazer avançar o excêntrico de programação após diferentes intervalos.

12 — Aperfeiçoamentos, como o reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizados por uma roda de engrenagem para cada relação de transmissão, montada para girar livremente em um eixo comum, dispositivos para ligar seletivamente as rodas de engrenagens com o eixo, uma de cada vez, a fim de acioná-lo e dispositivos destinados a ligar o eixo do excêntrico de programação, a fim de acioná-lo um passo para a frente, após uma revolução substancial do eixo.

13 — Aperfeiçoamentos, como o reivindicado no ponto 8, caracterizados pelo fato do eixo conduzir um excêntrico espiral arranjado para atuar uma garra e um dispositivo de catraca, a fim de fazer avançar o excêntrico de programação.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 19 de janeiro de 1960, sob o número 1948.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1964.

TERMO DE PATENTE Nº 125 974

De 18 de janeiro de 1961

U.C.B. (Union Chimique — Chemische Bedrijven — Bélgica).

Título: "Processo de tratamento de poliamidas — Privilegio de invenção.

1.º Processo de tratamento de poliamidas, caracterizado pelo fato do tecido ser tratado por duas emulsões onde a composição em matérias secas é para a primeira 94 a 98% de polímeros acrílicos, 0,1 a 15% de um ácido poliacrílico neutralizado ao menos parcialmente por amoníaco e 0 a 5% de resinas termoendurecíveis e para a segunda 80 a 98% de resinas de silicões, 2 a 20% de um catalizador de polimerização e 0 a 5% de resinas termoendurecíveis, 0 a 3% de ácido poliacrílico neutralizado por amoníaco, uma das duas emulsões contendo resinas termoendurecíveis.

2.º Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do peso em matérias secas aplicadas pelas duas emulsões variar de 15 a 150 g por metro quadrado.

3.º Processo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de se aplicar, em primeiro lugar, sobre o tecido uma emulsão contendo 20 a 50% de matérias secas onde a composição é: 94 a 98% de polímeros

acrílicos o umetacrílicos, 0,1 a 2% de ácido poliacrílico ou polimetacrílico onde 30 a 100% são neutralizados por amoníaco e 1 a 5% de resinas termoendurecidas e em seguida, mergulhar-se o tecido numa emulsão contendo 1 a 10% de matérias secas onde a composição é: 80 a 98% de um ou vários silicões correspondendo à fórmula geral

$R \times H y SiO (4-x-y): 2$

na qual R representa um radical alcoila, arila ou aralcoila; x, um número compreendido entre 1 e 2; y, um número compreendido entre 0 e 2; x + y, variando entre 1,2 e 2,2; e 2 a 20% de uma catalizador de polimerização.

4º. Processo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de, em primeiro lugar, aplicar-se sobre o tecido numa emulsão contendo um copolímero preparado a partir de 65 a 96 partes de um poliacrilato de álcool inferior; 1 a 15 partes de ácido poliacrílico ou polimetacrílico neutralizado pelo amoníaco; 3 a 2,0 partes de resinas termoendurecíveis, e de mergulhar-se, em seguida, o tecido numa emulsão contendo 1 a 10% de matérias secas onde a composição é:

80 a 98% de um ou vários silicões correspondendo à fórmula geral

$R \times H y SiO (4-x-y): 2$

na qual R representa um radical alcoila, arila ou aralcoila; x, um número compreendido entre 1 e 2; y, um número compreendido entre 0 e 2; x + y variando entre 1,2 e 2,2; e 2 a 20% de um catalizador de polimerização.

5º. Processo de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato do tecido, após o revestimento pela emulsão de resinas de polímeros acrílicos, e ser secado e aquecido a uma temperatura superior a 100°C e após ter sido mergulhado na emulsão de silicões, o tecido é espremido, secado e aquecido a uma temperatura de pelo menos 80°C.

6º. Processo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de, em primeiro lugar, aplicar-se uma emulsão contendo 20 a 50% de matérias secas onde a composição é a seguinte: 55 a 99,7% de poliésteres acrílicos ou metacrílicos, 0,3 a 5% de ácido poliacrílico ou polimetacrílico onde 30 a 100% são neutralizados por amoníaco e, em seguida, mergulhar-se o tecido numa emulsão contendo 1 a 10% de matérias secas onde a composição é: 38 a 5% de um ou vários silicões correspondendo à fórmula geral

$R \times H y SiO (4-x-y): 2$

na qual R, x e y, têm o mesmo significado que no ponto 3; 2 a 20% de um catalizador de polimerização, 30 a 40% de uma resina termoendurecível e 0,1 a 0,5% de ácido poliacrílico neutralizado pelo amoníaco.

7º. Processo de acordo com os pontos 1, 2 e 6, caracterizado pelo fato do tecido, após o revestimento pela emulsão de resina de polímeros acrílicos, ser secado e aquecido a uma temperatura superior a 100°C e, após ser mergulhado na emulsão de silicões o tecido ser espremido, secado e aquecido a uma temperatura de pelo menos 60°C.

8º. Processo de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de se aplicarem sucessivamente vários revestimentos da emulsão de resinas de polímeros acrílicos, cada um deles sendo seguido de uma secagem e de um aquecimento a uma temperatura conveniente.

9º. Processo de acordo com os pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de que, quando se aplicam vários revestimentos da emulsão de resinas de polímeros acrílicos, adiciona-se a última emulsão 1 a 3% de uma substância finamente dividida.

10. Processo de acordo com os pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato das emulsões conterem 0,1 a 4% de emulsionante, essa quantidade sendo calculada em relação as matérias secas das emulsões.

11. Processo de acordo com os pontos 1 a 10, caracterizado pelo fato de se adicionar as emulsões um secante, um estabilizante, um emoliente e um produto que melhore as propriedades do tecido de poliamida.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.933, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Bélgica, em 21 de janeiro de 1960, sob número 465.622.

TERMO Nº 126.464

Em 7 de fevereiro de 1961

Requerente: Otto Abicht — Local — Guanabara.

Título: Aparelho de Grelha Rápido, Vertical — Modelo de Utilidade.

1º "Aparelho de grelha rápido vertical", caracterizado pelo fato de alimento a grelha ficar no interior de uma cesta suspensa do teto do aparelho, sendo a dita cesta constituída por duas armações formadas por tubos soldados entre si; para permitir a conjugação de ambas as armações a fim de constituírem a referida cesta, uma delas possui as extremas superiores prolongadas, para se introduzirem em tubos fixados à outra armação; uma haste multiperfurada impede que as referidas armações se soltem uma da outra durante a operação de grelhar. A energia calorífica necessária, poderá ser de raios infravermelhos ou de resistências elétricas, as quais são totadas de dispositivos reguláveis que possibilitem a sua maior ou menor aproximação do alimento a grelhar.

2º "Aparelho de grelhar rápido vertical", caracterizado de acordo com o ponto 1, e ainda pelo fato da energia calorífica se dispor verticalmente de ambos os lados do alimento a grelhar, grelhando-os ao mesmo tempo, sendo previsto um recipiente recolhedor da gordura expelida. O aparelho poderá, ainda, ser dotado de uma porta de vidro à prova de calor e de uma abertura para saída dos vapores inertes.

3º "Aparelho de grelhar rápido vertical", caracterizado de acordo com o ponto 2, e ainda como o substancialmente descrito no relatório ilustrado pelos desenhos que o acompanham.

Rio de Janeiro.

TERMO Nº 126.007

Em 19 de janeiro de 1961

Requerente: The Chemstrand Corporation, Decatur, Alabama; Estados Unidos da A. Norte.

Pontos característicos de: "Dispositivo de movimento transversal" (privilegio de invenção).

1º Dispositivo de movimento transversal para enrolar fio em uma bobina giratória, caracterizado pelo fato de compreender uma armação, uma correia montada de maneira móvel na armação e tendo um par de vãos paralelos ao eixo de bobina, meios na armação para guiar a correia de maneira tal que um dos ditos vãos se

move em uma direção e o outro vão se move na direção oposta, um elemento de movimento transversal montado para alternar na armação adjacente à bobina, um elemento de engate montado de maneira deslizável no elemento de movimento transversal, para cooperar com o dito elemento de movimento transversal para engatar alternativamente os ditos vãos e, por esse meio, alternar o elemento transversal, um par de cilindros fluidos montado no elemento de movimento transversal e ligado ao elemento de engate para atuar o dito elemento e meios no elemento de movimento transversal para operar alternativamente os ditos cilindros.

2º Dispositivo de movimento transversal para fio sendo enrolado em uma bobina giratória, caracterizado pelo fato de compreender uma armação adjacente à bobina, um elemento de movimento transversal montado para ação recíproca na armação, um guia levado pelo elemento de movimento transversal, para atravessar o fio ao longo de bobina giratória, um par de polias montado na armação, uma correia levada pelas polias e tendo um par de vãos paralelos ao eixo da bobina, meios na armação para guiar a correia de maneira tal que um dos vãos se move em uma direção e o outro vão se move na direção oposta, um elemento de engate montado de maneira móvel no elemento de movimento transversal entre os vãos da correia, par cooperar com o dito elemento de movimento transversal para engatar a correia, um par de êmbolos montado no elemento de movimento transversal para engatar e atuar o elemento de engate, uma válvula montada no elemento de movimento transversal para controlar os êmbolos e um par de elementos de travar montado na armação em lados opostos do elemento de movimento transversal, para operar a válvula.

3º Dispositivo de movimento transversal para fio sendo enrolado em uma bobina giratória, caracterizado pelo fato de compreender uma armação adjacente à bobina, um elemento de movimento transversal montado para ação recíproca na armação e tendo um elemento para guiar o fio na dita bobina giratória, um par de polias montado na armação, uma correia levada pelas polias e tendo um par de vãos paralelos ao eixo da bobina, meios na armação para guiar uma das polias de maneira tal que um dos ditos vãos se move em uma direção e o outro vão do dito par se move na direção oposta, um elemento de engate montado de maneira móvel no elemento de movimento transversal para cooperar com o dito elemento de movimento transversal, para engatar a correia, um par de êmbolos montado de maneira móvel no elemento de movimento transversal e adaptado para engrenar e atuar o elemento de engate, meios no elemento de movimento transversal para atuar os êmbolos, para operar o elemento de engate e meios na armação para operar os meios de atuar os êmbolos.

4º Dispositivo de movimento transversal para fio sendo enrolado em uma bobina giratória, caracterizado pelo fato de compreender uma armação adjacente à dita bobina giratória, um elemento de movimento transversal montado para ação recíproca na armação, um guia levado pelo elemento de movimento transversal para dirigir o fio na bobina, um par de polias montado na armação, uma correia levada pelas polias e tendo um par de vãos paralelos ao eixo de bobina giratória, meios na armação para guiar uma das polias de maneira tal que um dos ditos vãos percorre em uma direção e o outro vão percorre na direção oposta, um bloco de engate montado de maneira móvel, no elemento

de movimento transversal entre os vãos da correia, para cooperar com o elemento de movimento transversal para engatar alternativamente os vãos da correia e, por esse meio, segurar alternativamente o elemento de movimento transversal aos ditos vãos, tendo o dito elemento de movimento transversal no mesmo um par de furos opostos, um par de êmbolos montados nos furos e engrenando o bloco de engate, para atuar o dito bloco, uma válvula montada no elemento de movimento transversal para controlar a operação dos êmbolos, uma fonte fluida ligada à válvula, uma barra ligada à válvula de maneira tal que o movimento da barra atua a válvula para admitir fluido a um dos ditos furos e exaurir o outro furo, um par de elementos de travar montado na armação em lados opostos do elemento de movimento transversal, cada um dos ditos elementos de travar tendo no mesmo um elemento carregado de mola e meios basculantes no elemento de movimento transversal para engrenar e desviar os elementos carregados de mola, conforme o dito elemento de movimento transversal se aproxime da extremidade da batida transversal, estando os ditos elementos carregados de mola adaptados para desprender os ditos meios basculantes e meter a barra para mover a dita barra, para operar a válvula.

5º Dispositivo de movimento transversal para fio sendo enrolado em uma bobina, caracterizado pelo fato de compreender uma armação adjacente à bobina, um bloco transversal montado para ação recíproca na armação, um guia levado pelo bloco transversal para dirigir o fio na bobina, um par de polias montado na armação, uma correia levada pelas polias e tendo um par de vãos paralelos ao eixo da bobina, um bloco de engate montado de maneira deslizável no bloco transversal entre os vãos da correia para cooperar com o dito bloco transversal, para engatar a correia e, por esse meio, segurar o bloco transversal à correia, um dos ditos vãos estando engatado, sendo engatado quando o bloco de engate é movido na direção oposta, tendo o dito bloco transversal no mesmo um par de furos opostos, um par de êmbolos montados de maneira móvel nos furos e engrenando o bloco de engate, em uma direção e o outro êmbolo adaptado para mover o bloco de engate, um dos ditos êmbolos estando adaptado para mover na direção oposta, uma válvula montada no bloco transversal para controlar os êmbolos, uma fonte fluida ligada à válvula, uma barra ligada à válvula para atuar a dita válvula, um par de elementos de travar montados na armação em lados opostos do bloco transversal, cada um dos ditos elementos de travar tendo uma alavanca carregada de mola até uma posição predeterminada, um braço seguro ao bloco transversal para engrenar e bascular as alavancas carregadas de mola, conforme o bloco transversal se aproxime da extremidade da batida transversal, estando a dita alavanca pivotada colocada de modo a bater e mover a barra para atuar a válvula, tendo o dito braço superfícies altas para limitar o movimento da barra, e meios no braço para reter a barra contra as superfícies altas.

6º Cada um e todos os novos aspectos da invenção, como acima descrito.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 21 de janeiro de 1960, sob o número 3.884.

TERMO N.º 129.443

De 25 de maio de 1961

Patente de modelo de utilidade da invenção de "Nôvo rodízio para móveis".

Artur Eberhardt S.A. Indústrias Reunidas — Capital do Estado de São Paulo.

1.º — Nôvo rodízio para móveis, caracterizado por ser formado por duas capas semi-esféricas, a primeira provida de alargamento anelar cônico em sua borda, bem como de uma derivação lateral tubular, onde se aplica, com giro livre, um pino rosqueado com porcas ou dispositivos equivalente para fixação ao móvel; capa esta ainda dotada de eixo central interno, com extremidade livre avançada para além de sua borda alargada, e sendo previstos ainda, na superfície da dita capa, e em nível imediatamente superior ao eixo central, dois orifícios laterais e opostos.

2.º — Nôvo rodízio para móveis, como reivindicado em 1, caracterizado por ser a outra capa semi-esférica provida de pescoço central tubular, no qual é introduzido, de forma justa, o eixo central da primeira; pescoço este dotado, próximo de sua extremidade livre, de uma canaleta anelar contornante, onde se apoia tangencialmente um longo pino retilíneo, introduzido através dos orifícios laterais opostos da primeira capa; e a segunda capa sendo ainda dotada de um disco plano circular, fixado em torno do pescoço central, e tendo a borda livre avançada para fora dela e revestida por anel antiderrapante.

3.º — Nôvo rodízio para móveis, como reivindicado até 2, caracterizado por uma segunda modalidade de realização, na qual a primeira capa tem borda ligeiramente alargada, envolvendo a correspondente da segunda, e o dispositivo de fixação ao móvel é formado por pequena placa retangular dos furos, e provido de suporte inferior encaixado, com giro livre, na derivação tubular da primeira capa semi-esférica.

4.º — Nôvo rodízio para móveis, como reivindicado até 3, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 129.602

De 17 de abril de 1961

Título: Peça de engate de trava dupla — Patente de invenção.

Requerente: Achille Biselli — São Paulo — Capital.

1.º — Peça de engate de trava dupla, destinada ao atrelamento e tração de semi-reboques e transportes em geral, do tipo de peça substancialmente cilíndrica com entrada em V e reentrância semi-circular onde se aloja e é aprisionado o pino-rei da carreta — caracterizada esta peça em essência por se constituir de dois elementos de presa, formando em conjunto uma unidade de presa destinada a abraçar e a manter fortemente prisioneiro o pino-rei, assegurada essa unidade de presa por uma dupla trava atuante diretamente sobre o elemento de fecho da unidade de presa.

2.º — Peça de engate de trava dupla, reivindicada em 1, caracterizada por um dos elementos da unidade de presa, em que esse elemento é um elemento central dotado de movimento retilíneo em direção à mencionada reentrância semi-circular da peça; em que esse elemento, em sua parte superior, apresenta um contorno circular reentrante coincidente com a mencionada reentrância, semi-circular da peça e em que, lateralmente, esse mesmo elemento, tem um lado dentado e inferiormente um

prolongamento em forma de pino dotado de mola super-resistente.

3.º — Peça de engate de trava dupla, reivindicado em 1 e 2, caracterizada pelo segundo elemento da unidade de presa, complemento do primeiro, em que esse segundo elemento tem a forma de cotovelo com reentrância semi-circular na parte superior interna, oposta à reentrância semi-circular externa do primeiro elemento; em que esse segundo elemento apresenta em sua parte inferior um setor dentado engrenado nos dentes do primeiro elemento e em que esse mesmo segundo elemento sendo dotado de movimento de rotação, funciona como pinhão em relação ao elemento oposto.

4.º — Peça de engate de trava dupla, reivindicado de 1 a 3, caracterizada pelo fato de que duas linguetas, dispostas uma superior e outra lateralmente ao segundo elemento da unidade de presa, dotadas de avanços e compensadas por molas, atuam direta e simultaneamente sobre o dito elemento, estabelecendo o travamento superior e lateral do mesmo elementos.

5.º — Peça de engate de trava dupla, reivindicado de 1 a 4, caracterizada como descrito e representado nos desenhos juntos.

TERMO N.º 129.758

Depositada em 6 de junho de 1961

Requerente: Incopa S.A. Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios — (São Paulo).

Pontas característicos de "Carrinho para transporte e preparo de sanduíches de salsicha".

I) "Carrinho para transporte e preparo de sanduíches de salsicha", caracterizado por seu corpo (1), de forma básica paralelepípedica, estar dividido em quatro partes, por paredes perpendiculares entre si de intersecção no sentido transversal ao corpo, formando quatro compartimentos sendo que na parte posterior o corpo (1) possui um guidão (4) horizontal, fixo a dois suportes (5) laterais, e circundada pelo guidão, uma caixa (193), com tampa dotada de fechadura.

II) "Carrinho para transporte e preparo de sanduíches de salsicha", como no ponto I, caracterizado por o compartimento posterior superior, formando uma caixa (7), aberto superiormente, ter suas paredes forradas de isolamento térmico, e possuindo um suporte (9) metálico, no qual encaixam-se recipientes (10) paralelepípedicos, dotados de tampa (11) e alças (12) laterais, sendo que a parte inferior posterior da caixa (7) possui uma abertura (3) retangular.

III) "Carrinho para transporte e preparo de sanduíches de salsicha", como nos pontos I e II, caracterizado os recipientes (10) serem aquecidos por combustores (13) de gás, situados abaixo dos mesmos, estando os botões (14) de controle dos combustores, localizados na abertura (8), e por o bujão (16) de gás (16) estar localizado no compartimento posterior inferior da caixa (1), abaixo da caixa (7), e fixo a um suporte (15) móvel.

IV) "Carrinho para transporte e preparo de sanduíches de salsicha", como nos pontos I, II e III, caracterizado por o compartimento (20) anterior inferior ter suas paredes isoladas termicamente, assim como a sua porta (21) localizada na face anterior do corpo (1), sendo que este compartimento é refrigerado por gelo ou substâncias frigoríficas.

V) "Carrinho para transporte e preparo de sanduíches de salsicha", como nos pontos I, II, III e IV, caracterizado por o compartimento (22)

anterior superior, adjacente à caixa (7) e ao compartimento (20), ser de maior altura que a referida caixa (7), e possuir um plano inclinado que concorda as alturas diferentes, estando localizadas, neste plano inclinado, uma de cada lado, caixas (23) abertas superiormente nas quais acomodam-se frascos (24) para mostarda ou molho, sendo que entre estas duas caixas (23) ainda no plano inclinado, localiza-se uma tampa (26), em comunicação com o compartimento (22); uma outra tampa (25), maior, localiza-se na face horizontal superior do compartimento (22), em comunicação com o mesmo.

VI) "Carrinho para transporte e preparo de sanduíches de salsicha", substancialmente como o descrito, reivindicado nos pontos I, II, III, IV e V e apresentado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 130.737

De 11 de julho de 1961

Patente de Privilégio de Invenção de nova pinça com cabeça cambiável para tornos e dispositivos mecânicos em geral em que se empregue pinça.

Incopa-Peças de Máquinas e Acessórios Ltda.

Cidade de Campinas — Estado de São Paulo.

1.º Nova pinça com cabeça cambiável para tornos e dispositivos mecânicos em geral em que se empregue pinça, caracterizado por consistir em duas partes que se justapõem, ou seja, o corpo da pinça propriamente dito e a cabeça cambiável.

2.º Nova pinça com cabeça cambiável para tornos e dispositivos mecânicos em geral em que se empregue pinça, de acordo com o ponto 1, caracterizado ainda por sua cabeça cambiável ser formada de setores que se unem mediante molas intermediárias.

3.º Nova pinça com cabeça cambiável para tornos e dispositivos mecânicos em geral em que se empregue pinça, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado também por ser a justaposição do corpo o da cabeça feita através de uma canaleta.

4.º Nova pinça com cabeça cambiável para tornos e dispositivos mecânicos em geral em que se empregue pinça, de acordo com os pontos 1, 2 e 3, caracterizado também por possuir chavetas de fixação.

5.º Nova pinça com cabeça cambiável para tornos e dispositivos mecânicos em geral em que se empregue pinça, de acordo com os pontos anteriores, tudo substancialmente como aqui descrito e representado esquematicamente.

TERMO N.º 129.824

Depositada: Luigi Papa — (São Paulo).

Pontos característicos de: "Novas disposições em regua paralela".

I) "Novas disposições em regua paralela", caracterizadas por constituir-se o conjunto que conduz paralelamente a régua, constituído essencialmente por um eixo (1), que fica disposto sobre a prancheta (3), paralelamente à sua aresta anterior horizontal, tendo o eixo (1) duas polias (2) fixas em suas extremidades, e ainda por dois ou mais fios metálicos (4) flexíveis passarem em cada polia respectiva, formando uma ou mais espiras, tendo suas extremidades fixas em suportes na prancheta, em vértices opostos.

II) "Novas disposições em regua paralela", como no ponto I, caracterizadas por a régua (5) possuir superiormente um encaixe aberto superiormente, no qual aloja-se o eixo (1).

III) "Novas disposições em régua paralela", como nos pontos I e II, caracterizadas por poderem aplicar-se, por atrito, nas faces internas das polias (2), escalas (12) circulares, sendo que na régua (5), encontram-se referências (13), em correspondência com as referidas escalas.

IV) "Novas disposições em regua paralela", como nos pontos I e II, caracterizadas por os contrapêses (7) serem cilíndricos, dotados de três canais anulares (8 e 9), apoiando-se por meio dos canais (8) extremos sobre trilhos (6), em número de dois de cada lado da prancheta, a uma certa distância desta paralelamente entre si e as arestas laterais da mesma, sendo que pelos canais (9) centrais de cada contrapêso, passam as laçadas em meia-volta de dois cabos flexíveis (10), que têm suas extremidades fixas às extremidades mais altas dos trilhos, e à régua (5) paralela, após passarem respectivamente por roldanas (11), situadas junto à aresta horizontal posterior da prancheta.

V) "Novas disposições em regua paralela", caracterizada pelo fato de poderem ser fixadas ao eixo (1), em lugar das polias (2), engrenagens iguais, que giram apoiadas em cremelheiras situadas uma de cada lado da prancheta.

VI) "Novas disposições em regua paralela", substancialmente como o descrito, reivindicado em I, II, III, IV e V, e apresentado no desenho anexo.

TERMO N.º 131.353

Título: "Base-suporte para secadores de cabelos, de uso doméstico".

Patente de modelo de utilidade.

Requerente: Huberto de Marchi Gherini.

São Paulo — Capital.

1.º Base-suporte para secadores de cabelos, de uso doméstico, caracterizado por: uma base de apoio de material e formato adequados, ferro treilhado de secção circular ou outra, disposta com um prolongamento ascendente do mesmo ou outro material, em cuja extremidade se encontra uma sede destinada a alojar por encaixe, a manopla do secador; sede essa que apresenta uma abertura para a passagem do fio elétrico de que é dotado o secador na respectiva manopla; sede essa, ainda, fixada ao mencionado prolongamento ascendente da base por parafuso de aperto por meio do qual é ela dotada de movimento em torno do seu eixo, permitindo, obter-se com o secador variações de posição.

2.º Base-suporte para secadores de cabelos, de uso doméstico reivindicado em 1, substancialmente como descrito e representado nos desenhos juntos.

TERMO N.º 130.744

Data: 12 de julho de 1961

Título: Aperfeiçoamentos na confecção de chapas acústicas, para revestimentos.

Requerente: Leopold Ignacy Hecker — Estado da Guanabara. — Privilégio de Invenção.

1.º Aperfeiçoamentos na confecção de chapas ou painéis acústicas para revestimentos, caracterizados pelo fato de compreenderem a montagem de três chapas isolantes planas intermediárias respectivamente por uma estrutura celular e por um enchimento absorvedor acústico de lá de vidro ou outro material adequado, sendo as ditas chapas paralelas entre si e sendo o espaço de afastamento

entre a primeira e a segunda chapa maior que o espaço de afastamento entre a segunda e a terceira chapa, sendo o primeiro espaço de afastamento ocupado pela dita estrutura celular e o segundo espaço preenchido pelo material absorvedor acústico.

2º Aperfeiçoamentos na confecção de chapas ou painéis acústicos para revestimentos, de acordo com o ponto 1, caracterizadas pelo fato de que as ditas primeira e segunda chapas de fibra, intermediárias pela dita estrutura celular, são dotadas de perfurações com uma malha de passo uniforme, sendo a perfuração da primeira chapa disposta no painel de modo a não coincidir com a perfuração da dita segunda chapa e sendo a terceira chapa ou posterior uma chapa cega.

3º Aperfeiçoamentos na confecção de chapas acústicas para revestimentos, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizadas pelo fato de que a dita estrutura celular é compreendida por vazios ou ninhos de forma sextavada limitados ou definidos por paredes de material de fibra, que pode ser o mesmo empregado nas ditas chapas planas, sendo as partes coladas as faces adjacentes das ditas primeira e segunda chapas planas.

4º Aperfeiçoamentos na confecção de chapas ou painéis acústicos para revestimentos, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizadas pelo fato de que as paredes da dita estrutura celular podem ser perfuradas de modo a que os vazios se comuniquem uns com os outros.

5º Aperfeiçoamentos na confecção de chapas ou painéis acústicos para revestimentos substancialmente forma descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO Nº 130.743

Data: 12 de julho de 1961

Título: Aperfeiçoamentos na construção de chapas acústicas para revestimentos.

Requerente: Leopold Ignacy Hecker — Estado da Guanabara. — Privilégio de Invenção.

1º Aperfeiçoamento na confecção de chapas acústicas para revestimentos, caracterizados pelo fato de compreender um painel constituído de duas chapas de material adequado separadas uma da outra paralela e equidistantemente por meio de uma outra chapa, do mesmo material dobrado angularmente em zigue-zague de modo a formar linhas alternadas equidistantes que atuam como apoio das ditas chapas isolantes separadas.

2º Aperfeiçoamentos na confecção de chapas acústicas para revestimentos de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que uma das chapas planas de material isolante e a chapa dobrada angularmente em zigue-zague que intermedia as duas chapas planas são dotadas de perfurações distribuídas equidistantemente uma malha de passo adequado, sendo a malha de perfurações da chapa dobrada em zigue-zague disposta de maneira contrária da malha de perfurações da dita chapa perfurada.

3º Aperfeiçoamentos na confecção de chapas acústicas para revestimentos de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato de que as ditas chapas planas de material isolante e a chapa dobrada angularmente em zigue-zague são dotadas de perfurações distribuídas equidistantemente em malhas de passo adequado.

4º Aperfeiçoamentos na confecção de chapas acústicas para revestimentos de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizados pelo fato de que o painel formado pelas duas chapas planas paralelas intermedias pela chapa dobrada angularmente apresenta uma seção trans-

versal constituída por uma pluralidade de divisões celulares regulares, equidistantes e alternadas, sendo as divisões celulares adjacentes a uma das chapas planas encimadas com um material absorvedor adequado, por exemplo, lá de vidro de rocha ou outro, sendo as divisões celulares adjacentes à outra das ditas chapas planas vazias para formar câmara absorvedoras de som e sendo as ditas divisões celulares com encimamento absorvedor e as ditas câmaras absorvedoras distribuídas alternadamente entre si e comunicantes através das perfurações da malha da dita chapa dobrada angularmente em zigue-zague.

5º Aperfeiçoamentos na confecção de chapas acústicas para revestimentos, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizados pelo fato de que cada uma das ditas divisões celulares, equidistantes e dispostas alternadamente apresenta uma configuração triangular.

6º Aperfeiçoamentos na confecção de chapas acústicas para revestimentos substancialmente conforme descrita e ilustrada nos desenhos anexos.

TERMO Nº 133.682

Data: 25 de outubro de 1961

Título: Novo modelo de poste de sinalização de parada de veículos.

Requerente: Manousos Emmanouel Papadimitropoulos Heracleo Campelles, Paraná. — Modelo de Utilidade.

1º Novo modelo de poste de sinalização de parada de veículos coletivos, caracterizados pelo fato de compreender um elemento triangular dotado de um apoio, uma placa de formato trapezoidal e uma placa de formato circular, sendo a placa trapezoidal montada na parte superior do poste e encimada pelo fisco ou placa circular.

2º Novo modelo de poste de sinalização de parada de veículos coletivos, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as informações no disco ou placa cilíndrica, na placa trapezoidal e no poste são feitas por meio de uma tinta, a qual é fluorescente pela incidência de um feixe de raios luminosos.

3º Novo modelo de poste de sinalização de parada de veículos coletivos substancialmente conforme descrito e ilustrado no desenho anexo.

TERMO Nº 129.400

Data: 23 de maio de 1961

Título: Aperfeiçoamentos em ou referentes a dinamos ou geradores de corrente.

Requerente: José Lopes da Silva e Benedito Lopes da Silva — São Paulo. — Privilégio de Invenção.

1º Aperfeiçoamentos em ou referentes a dinamos ou geradores de corrente, caracterizados pelo fato de compreenderem quatro partes básicas: um induzido móvel, um eletro ímã fixo, um induzido fixo e hélices rotativas variadoras do fluxo magnético no induzido fixo, para a geração de corrente alternada.

2º Aperfeiçoamentos em ou referentes a dinamos ou geradores de corrente, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o induzido fixo é compreendido por hélices em forma de "U" sujas extremidades são dotadas de enrolamentos em série, formando um circuito em cujas extremidades livres é produzida a corrente alternada.

3º Aperfeiçoamentos em ou referentes a dinamos ou geradores de corrente, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato de que o eletro-ímã fixo ou gerador de campo magnético é excitado pelo induzido móvel.

4º Aperfeiçoamentos em ou referentes a dinamos ou geradores de corrente, de acordo com os pontos 1, 2 e 3 caracterizados pelo fato de que o eixo do induzido móvel, excitador do campo magnético, tem o seu eixo dotado de dois anéis coletores onde são ligadas as extremidades livres das bobinas em série do induzido fixo, e de um coletor dividido com escovas coletores de corrente contínua.

5º Aperfeiçoamentos em ou referentes a dinamos ou geradores de corrente, substancialmente conforme descrito aqui e ilustrados com os desenhos anexos.

TERMO Nº 129.494

Data: 23 de maio de 1961

Título: Um dispositivo turbilhoador aplicável à lavagem de roupa.

Requerente: Francisco Ottolini Ribeiro e Renato Cunha de Viveiros — Estado da Guanabara — Modelo de Utilidade.

1º Um dispositivo turbilhoador aplicável à lavagem de roupa, caracterizado pelo fato de poder ser fixado removivelmente na borda de qualquer recipiente adequado para a operação de lavagem, sendo compreendido por um bloco distribuidor dotado de uma entrada de ar e de três saídas, sendo o bloco distribuidor montado numa estrutura de suporte tubular, para fixação adaptável a qualquer recipiente, e sendo o dispositivo atuado por meio do ar proveniente de uma fonte sopradora que pode ser, por exemplo, o lado soprador ou de saída de ar de um aspirador de pó.

2º Um dispositivo turbilhoador aplicável à lavagem de roupa, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os meios receptores de ar e os meios de saída de ar são compreendidos por tubos fixados adequadamente ao bloco distribuidor que tem o seu interior dotado de uma câmara que proporciona a comunicação entre o dito tubo de entrada e os ditos tubos de saída de ar, sendo os tubos de saída fixados por meio de rosca cada um a uma seção componente do bloco distribuidor, estando o tubo de entrada de ar no mesmo alinhamento do tubo de saída localizado na dita seção central do dito bloco distribuidor, e sendo os tubos de saída das seções extremas, frontal e posterior, do distribuidor, de comprimento maior que o tubo central de modo a que os tubos de saída fiquem no mesmo alinhamento horizontal, isto é, com as extremidades sensivelmente no mesmo nível quando na sua posição radial desencontrada e tendo todos os tubos de saída a sua extremidade biselada.

3º Um dispositivo turbilhoador aplicável à lavagem de roupa, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que cada tubo de saída atua como um bico soprador.

4º Um dispositivo turbilhoador aplicável à lavagem, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o bloco distribuidor é compreendido por três seções corrugadas giratariamente entre si, sendo cada uma dessas seções dotada de uma abertura radial rosqueada, onde é atarrachado um tubo de saída compreendendo o bloco distribuidor meios que permitem a disposição regulável das seções em relação umas às outras por meio de giro ajustável, sendo essa posição relativamente ajustada por uma porca de fixação prevista na extremidade de um eixo que atravessa longitudinalmente o bloco distribuidor e é fixado à dita estrutura de suporte e adaptação do dispositivo turbilhoador.

5º Um dispositivo turbilhoador aplicável à lavagem de roupa, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a posição radial relativa de encontro das bocas sopradoras é fixada mediante a disposição das seções em relação umas às outras, e pelo aperto da dita porca no dito eixo longitudinal que atravessa o dito distribuidor.

6º Um dispositivo turbilhoador aplicável à lavagem de roupa, substancialmente conforme descrito aqui e como ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 129.617

Título: Aparelho para produzir negro de fumo.

Requerente: Continental Carbon Company — Estados Unidos da América — Privilégio de Invenção.

Pontos característicos

1º — Aparelho para produzir negro de fumo, caracterizado pelo fato de compreender: um alojamento tubular metálico alongado provido de uma extremidade de montante e de uma extremidade de vazante; um membro-tampa obturando a mencionada extremidade de montante; um reator tubular metálico alongado forrado com material refratário, de diâmetro inferior ao do referido alojamento, suportado de maneira substancialmente concêntrica no interior do mesmo e proporcionando um espaço anular entre ambos, apresentando o citado reator uma superfície periférica metálica essencialmente lisa e aberturas de montante e vazante substancialmente inobstruídas, estando a referida abertura terminal de montante disposta em relação longitudinalmente distanciada da mencionada abertura de montante e proporcionando assim uma câmara cilíndrica inobstruída entre a referida abertura terminal de montante e o citado membro-tampa; meios de entrada de ar dispostos de encontro à extremidade de vazante do referido alojamento e em comunicação com o mencionado espaço anular, estando os citados meios de entrada adaptados para impelir o ar introduzido ao interior da mesma, através do referido espaço anular, na direção geral da citada câmara; meios defletores de ar, dispostos na vizinhança próxima da mencionada abertura de montante do reator, adaptados para comunicar movimento em avanço helicoidal, em geral de fora para dentro, ao ar que flui procedente do mencionado espaço anular; meios de injeção de combustível gasosos dispostos, de maneira substancial, concêntrica na citada câmara; e meios de entrada de hidrocarboneto disposto em alinhamento substancialmente axial com os citados meios de injeção de combustível.

2º — Aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os referidos meios defletores de ar compreendem uma pluralidade de tiras helicoidais distanciadas, substancialmente em paralelo, dispostas entre a superfície externa do mencionado reator e a superfície interna do citado alojamento.

3º — Aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreenderem os mencionados meios defletores de ar um prolongamento afunilado em comunicação com o mencionado reator tubular metálico alongado, na respectiva extremidade de montante, estando o citado prolongamento afunilado provido de uma série de persianas em avanço periférico para recebimento de ar procedente do referido espaço anular.

4º — Aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreenderem os mencionados de-

fletores de ar, e combinação: uma pluralidade de tiras helicoidais, distanciadas substancialmente em paralelo, dispostas entre a superfície externa do mencionado reator e a superfície interna do referido alojamento; e um prolongamento afunilado ou alargado em comunicação com o mencionado reator tubular metálico alongado na respectiva abertura de montante, estando o citado prolongamento afunilado provido de uma série de persianas em avanço periférico para recebimento do ar procedente do citado espaço anular.

5.º — Aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender os meios de deflexão de ar, em combinação: uma pluralidade de tiras helicoidais, distanciadas substancialmente em paralelo, dispostas entre a superfície externa do mencionado reator e a superfície interna do citado alojamento; e uma pluralidade de passagens proporcionando comunicação aberta entre o referido espaço anular e o interior do citado reator próximo à abertura de montante do mesmo, estando as referidas passagens localizadas de modo a dirigirem o ar em avanço numa direção substancialmente tangente em relação à superfície interna do reator.

6.º — Aparelho para produção de negro de fumo, caracterizado pelo fato de compreender: um alojamento tubular alongado provido de uma abertura de montante e de uma abertura de vazante; um membro-tampa obturando a referida abertura de montante do alojamento; um reator tubular metálico alongado, forrado com material refratário, de diâmetro inferior ao do referido alojamento, suportado, substancialmente, de maneira concêntrica, no interior do mesmo e proporcionando entre ambos um espaço anular, apresentando o citado reator uma superfície periférica substancialmente lisa, e aberturas de montante e vazante substancialmente inobstruídas, estando a referida abertura terminal de montante disposta em relação longitudinalmente distanciada do mencionado alojamento de montante e proporcionando assim uma câmara cilíndrica inobstruída entre a referida extremidade de montante e o referido membro-tampa; meios de entrada de ar dispostos de encontro à extremidade de vazante do mencionado alojamento e em comunicação com o citado espaço anular, estando os citados meios de entrada adaptados para impelir o ar introduzido nos mesmos, através do referido espaço anular, na direção geral da mencionada câmara; meios defletores de ar, dispostos na vizinhança próxima da citada abertura de montante do reator, adaptados para comunicar movimento de avanço helicoidal, em geral orientado para dentro, ao ar procedente do citado espaço anular; um tubo adutor de gás combustível, disposto concêntrica-mente no interior da referida câmara e tendo uma extremidade terminando na mesma aquém da abertura de montante do mencionado reator; uma placa circular disposta verticalmente segura ao tubo adutor de gás na respectiva extremidade terminal do mesmo, tendo a mencionada placa circular um diâmetro substancialmente maior que o citado tubo e substancialmente inferior ao do mencionado reator, e apresentando a parede desse tubo uma pluralidade de aberturas radiais dispostas junto à referida placa circular; e meios de entrada de hidrocarboneto dispostos em alinhamento substancialmente axial com o citado tubo adutor de gás com combustível.

7.º — Aparelho de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de compreender os mencionados meios de entrada de hidrocarboneto um tubo adutor de ar disposto concêntrica-mente no interior do citado tubo

adutor de gás combustível e avançando até além da referida extremidade terminal do mesmo; um tubo adutor de hidrocarboneto disposto concêntrica-mente no interior do referido tubo adutor de ar; uma tubeira de pulverização segura ao mencionado tubo de hidrocarboneto e adaptada para pulverizar hidrocarboneto líquido ao interior do mencionado reator ficando o bico da referida tubeira em alinhamento substancialmente vertical com a correspondente extremidade do mencionado tubo adutor de ar.

8.º — Aparelho para produção de negro de fumo, caracterizado pelo fato de compreender em combinação: um alojamento tubular metálico alongado e um reator tubular metálico alongado, forrado internamente com material refratário, apresentando uma superfície externa substancialmente lisa e provido de respectivas extremidades de montante e de vazante, sendo o mencionado reator de diâmetro e comprimento inferior aos do mencionado alojamento e estando o mesmo disposto de maneira substancialmente concêntrica no interior desse alojamento, com as correspondentes extremidades de vazante em alinhamento vertical substancialmente rente, estando a parede do referido alojamento provida de uma abertura localizada de maneira a dirigir o ar que a transpõe em uma direção tangente à superfície interna do alojamento; uma tampa obturando a extremidade de montante do mencionado alojamento; um membro obturador para a área anular formada nas extremidades de vazante dos citados alojamento e reator; uma pluralidade de tiras helicoidais, distanciadas substancialmente paralelo, dispostas entre a superfície interna do citado alojamento, próximo à abertura de vazante do mencionado reator; um prolongamento afunilado em comunicação com o referido reator tubular metálico alongado na respectiva abertura da extremidade de montante, estando o citado prolongamento afunilado provido de uma série de persianas em avanço periférico; um tubo adutor de gás combustível e avançando até além da respectiva mencionada extremidade terminal, um tubo adutor de hidrocarboneto disposto concêntrica-mente, no interior do citado tubo adutor de ar; e uma tubeira de pulverização segura ao citado tubo adutor de hidrocarboneto e adaptada para pulverizar hidrocarboneto líquido ao interior do referido reator, ficando o bico da referida tubeira em alinhamento substancialmente vertical com a correspondente extremidade do citado tubo pulverizador de ar.

9.º — Aparelho para produção de negro de fumo, caracterizado pelo fato de compreender em combinação: um alojamento tubular metálico alongado e um reator tubular alongado provido de correspondentes extremidades de montante e de vazante, sendo mencionado reator de aos do citado alojamento, e estando o mesmo disposto, de maneira substancialmente concêntrica, no interior deste com as correspondentes extremidades de vazante em alinhamento substancialmente rente; um membro obturador para a extremidade de montante do citado alojamento; uma série de nervuras envolvendo a superfície externa do mencionado reator junto à respectiva extremidade de vazante, contendo o referido reator um revestimento de material refratário, em todo o seu comprimento, começando na sua extremidade de abertura de montante e avançando até a proximidade à extremidade de montante e do prolongamento lateral das referidas nervuras; meios adutores de ar providos na parede do mencionado alojamento, na respectiva extremidade de vazante, e em comunicação com o espaço anular formado pela superfície interna do referido alojamento e reator alinhado

do concêntrica-mente; meios defletores de ar, dispostos na vizinhança próxima da referida abertura de montante do reator, adaptados para comunicar um movimento de avanço helicoidal, geralmente orientado para dentro, ao ar procedente do mencionado espaço anular; meios injetores de combustível gasoso dispostos de uma maneira substancialmente concêntrica no interior da citada câmara, e meios de entrada de hidrocarboneto localizados em alinhamento substancialmente axial com os referidos meios de injeção de combustível.

10.º — Todas as características de novidade do aparelho produtor de negro de fumo, substancialmente de acordo com a descrição.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 31 de maio de 1960, sobre o n.º 32.688.

TERMO N.º 130.348

Data: 27 de junho de 1961

Título: Processo para preparação de etá alumina.

Requerente: Continental Oil Company — Estados Unidos da América — Privilégio de invenção.

1.º — Processo para preparação de etá alumina, caracterizado pelo fato de compreender: introduzir alcoolato de alumínio na superfície de um volume de água quente, formando assim alumina hidratada e álcoois; separar alumina hidratada dos citados álcoois, secar e calcinar para obtenção de etá alumina.

2.º — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por ser a água mantida a uma temperatura de entre aproximadamente 80 e cerca de 100°C, com o que são formadas uma fase de pasta fluida de alumina hidratada e uma fase separada de álcool.

3.º — Processo para preparação de etá alumina, caracterizado pelo fato de compreender: introduzir alcoolato de alumínio finamente subdividido, na superfície de um volume agitado ou remexido de água, sendo essa água mantida a uma temperatura de entre 80 e cerca de 100°C, formando assim uma fase de pasta fluida de alumina hidratada e uma fase separada de álcool; separar a referida pasta fluida do citado álcool, secar e calcinar para proporcionar etá alumina.

4.º — Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado por ser a alumina calcinada a uma temperatura entre aproximadamente 600 e 1.200°C, durante aproximadamente 1/2 até cerca de 24 horas.

5.º — Processo para preparação de etá alumina, caracterizado pelo fato de compreender: introduzir alcoolato de alumínio finamente dividido, preparado mediante reação de trióxido de alumínio com etileno a uma temperatura de entre aproximadamente 65 e cerca de 150°C e sob uma pressão de entre aproximadamente 200 e 5.000 p.s.i.g., e oxidação do produto da reação com ar a uma temperatura entre 20 e 50°C, e sob uma pressão de entre aproximadamente 10 e cerca de 60 p.s.i.g., na superfície de um volume agitado de água, sendo essa água mantida a uma temperatura entre aproximadamente 80 e cerca de 100°C, formando assim alumina hidratada e álcoois; separar alumina hidratada dos referidos álcoois, secar e calcinar para proporcionar etá alumina.

6.º — Processo de acordo com o ponto 5, caracterizado por serem re-

cuperados álcoois da pasta fluida de alumina antes da secagem e da calcinação.

7.º — Processo de acordo com o ponto 6, caracterizado por serem álcoois recuperados da mencionada pasta fluida de alumina mediante lixiviação.

8.º — Processo de acordo com o ponto 7, caracterizado por ser o líquido solvente subsequentemente removido da alumina mediante esgotamento ou espremedura.

9.º — Processo de acordo com o ponto 6, caracterizado por serem álcoois recuperados da pasta fluida de alumina mediante esgotamento ou espremedura a vapor.

10.º — Processo para hidrólise de alcoolato de alumínio, caracterizado pelo fato de compreender: pulverizar alcoolato de alumínio finamente subdividido sobre a superfície de um volume de água, formando assim pasta fluida de alumina hidratada e álcoois.

11.º — Processo de acordo com o ponto 10, caracterizado por ser a referida água aquecida até entre aproximadamente 80 e cerca de 100°C com o que a pasta fluida de alumina e os álcoois formam fases separadas.

12.º — Processo para hidrólise de alcoolato de alumínio, caracterizado pelo fato de compreender: pulverizar alcoolato de alumínio finamente subdividido sobre a superfície de um volume agitado de água aquecida até uma temperatura de entre aproximadamente 80 e cerca de 100°C, formando assim, como fases separadas, pasta fluida de alumina hidratada e álcoois; e separar as mencionadas fases.

13.º — Processo de acordo com o ponto 12, caracterizado por serem álcoois removidos da referida pasta fluida de alumina hidratada mediante lixiviação.

14.º — Processo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de que o mencionado solvente é depois removido da alumina mediante esgotamento ou espremedura.

15.º — Processo de acordo com o ponto 13, caracterizado por serem álcoois recuperados da referida pasta fluida de alumina mediante esgotamento a vapor.

16.º — Processo para preparação de alumina, em quaisquer e todas as peculiaridades e fases, caracterizado por ser efetuado como ilustrado e de acordo com a especificação.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 11 de julho de 1960, sob o número 41.757.

TERMO N.º 130.347

Data: 27 de junho de 1961

Título: Um novo mostrador para relógio público de propaganda, luminoso, e respectivo dispositivo de comando.

Requerente: José Luiz da Costa — Estado da Guanabara — Modelo de utilidade.

1.º — Um novo mostrador para relógio público, de propaganda, luminoso, e respectivo dispositivo de comando, caracterizado pelo fato de compreender indicações luminosas que se acendem progressivas, coordenadas com dispositivos de impulso dotados de contatos fechadores de circuito que controlam as lâmpadas sinalizadoras.

2.º — Um novo mostrador para relógio público, de propaganda, luminoso, e respectivo dispositivo de co-

mando, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o mostrador é dividido convenientemente em coroas circulares adjacentes, externa, mediana e interna, respectivamente, feitas de um material com características de transferência preferivelmente opalina, recebendo essas coroas circulares indicações, números e referências correspondentes respectivamente a dias do mês e dias da semana na coroa externa, horas do dia na coroa mediana e minutos na coroa interna, sendo essas indicações, números e referências coordenadas entre si por meio dos ditos dispositivos de impulso.

3.º — Um novo mostrador para relógio público, de propaganda, luminoso, e respectivo dispositivo de comando substancialmente conforme descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TÉRMO Nº 130.248

Data: 23 de junho de 1961

Requerente: General Electric Company — Estados Unidos da América).

Título: Aperfeiçoamento em suporte de lâmpadas fluorescentes com terminais de ligação rápida — Privilegio de Invenção.

O que a requerente reivindica como novo é:

1º Aperfeiçoamento em suporte de lâmpadas fluorescente com terminais de ligação rápida, caracterizado por: um corpo isolante tendo uma série de lados formando uma cavidade nele; um par de aberturas receptoras de condutor espaçadas, estendendo-se para dentro de dita cavidade através ditos lados; um par de contatos flexíveis espaçados dentro de dita cavidade, cada um dos ditos contatos incluindo uma seção em tira alongada tendo uma endentação curvada adjacente a uma de suas extremidades para movimento num primeiro plano transversal, a fim de apoiar flexivelmente um dos pinos da dita lâmpada; cada dita endentação incluindo uma projeção que se estende para fora em direção a frente do dito soquete e pelo que aumenta a profundidade da área de contato provida pelas endentações; e pelo menos uma seção de fechamento por pressão integrada com dita seção em tira e colocada através a extremidade interior de uma das ditas aberturas associadas para movimento num segundo plano, a fim de se ajustar flexivelmente a um condutor inserido através dela, pelo que a ação de fechamento por pressão de cada um dos ditos contatos não tem efeito apreciável sobre o engastamento dos pinos das lâmpadas com as endentações curvadas do porta-lâmpada.

2º Aperfeiçoamento e suporte de lâmpada fluorescentes com terminais de ligação rápida, conforme 1, supra, caracterizada por: um corpo isolante tendo uma pluralidade de lados constituindo uma cavidade nele; pelo menos um contato flexível colocado dentro de dita cavidade, dito contato incluindo uma seção em tira alongada tendo uma endentação curvada adjacente a uma de suas extremidades para o assentamento flexível dum pino da dita lâmpada; e uma projeção feita na dita seção e mira do dito contato, dita projeção estendendo-se para fora da dita endentação em direção a frente do dito soquete e por isso aumenta a profundidade da área de contato provida pela dita endentação.

3º Aperfeiçoamento em suporte de lâmpadas fluorescentes com terminais

de ligação rápida conformei supra, caracterizado por: um corpo isolante tendo uma série de lados constituindo uma cavidade nele; um par de contatos flexíveis afastados dentro da dita cavidade, cada um dos ditos contatos incluindo uma seção em tira alongada tendo uma endentação curvada adjacente a uma das suas extremidades para assentar flexivelmente um dos pinos da dita lâmpada; meios arqueados feitos dentro do dito soquete para guiar os pinos da dita lâmpada em conjunção com as ditas endentações, uma projeção feita em cada seção em tira do dito contato, dita projeção estendendo-se para fora da dita endentação em direção a frente do dito soquete; uma cavidade transversal feita na superfície inferior da parede frontal do dito soquete para acomodar o movimento flexível de cada dita projeção, ditos projeções provendo uma área de contato adicional para cada uma das ditas endentações de contato e pelo que aumenta a profundidade da área de contato encontrada pelos pinos de uma lâmpada fluorescente de duplo pino.

4º Aperfeiçoamento e suporte de lâmpadas fluorescentes de terminais de ligação rápida, conforme 1 a 3 supra caracterizado por: um corpo isolante tendo uma série de lados formando uma cavidade nele; um par de aberturas receptoras de condutor espaçadas estendendo-se para dentro de dita cavidade através um dos ditos lados; um par de contatos flexíveis afastados dentro da dita cavidade, cada uma dos ditos contatos incluindo uma seção de tira alongada estendendo-se essencialmente num primeiro plano e tendo uma endentação curvada numa extremidade do dito contato para movimento num segundo plano transversal a fim de apoiar flexivelmente um dos pinos da dita lâmpada; um batente feito adjacente à dita extremidade de contato para limitar o movimento flexível da dita endentação; e pelo menos uma seção de fechamento por pressão ligada integralmente à outra extremidade da dita seção em tira e geralmente situado num terceiro plano estendendo-se em ângulo apreciável com o dito primeiro plano; dita seção de fechamento por pressão estando disposta através a extremidade interior de uma das ditas aberturas associadas para movimento num quarto plano, a fim de apoiar flexivelmente um condutor inserido através dela e pelo que a ação de fechamento por pressão de cada um dos ditos contatos não tem efeito apreciável sobre o engastamento dos pinos da lâmpada com as endentações curvadas do porta-lâmpadas.

5º Aperfeiçoamento em suporte de lâmpadas fluorescentes de terminais de ligação rápida, conforme 1 a 4 supra caracterizado por: um corpo isolante tendo uma série de lados formando uma cavidade nele; um par de aberturas receptoras de condutor espaçadas estendendo-se para dentro da dita cavidade através um dos ditos lados; um par de contatos flexíveis espaçados dentro da dita cavidade, cada um dos ditos contatos incluindo uma seção em tira alongada estendendo-se essencialmente num primeiro plano e tendo uma endentação curvada adjacente a uma extremidade do dito contato para movimento num segundo plano transversal, a fim de apoiar flexivelmente um dos pinos da dita lâmpada; um batente feito adjacente à dita extremidade de contato para limitar o movimento flexível da dita endentação; e uma parte de suporte em forma de L, conectada integralmente à outra extremidade da dita seção em tira, para ajustamento com a

dita cavidade; e pelo menos uma seção de fechamento por pressão ligada integralmente a dita parte e geralmente disposta num terceiro plano estendendo-se num ângulo apreciável com o dito primeiro plano; dita seção de fechamento por pressão estando disposta através a extremidade interior de uma das ditas aberturas associadas para movimento num quarto plano a fim de conjugar flexivelmente um condutor inserido através dela, e pelo que a ação de fechamento por pressão de cada um dos ditos contatos não tem efeito apreciável sobre o engastamento dos pinos da lâmpada com as endentações curvadas do porta-lâmpada.

6º Aperfeiçoamento em suporte de lâmpada fluorescente de terminais de ligação rápida, conforme 1 a 5 supra, caracterizado por: um corpo isolante tendo uma série de lados constituindo uma cavidade nele; pelo menos uma abertura receptora de condutor estendendo-se para dentro de dita cavidade através ditos lados; pelo menos um contato flexível situado dentro de dita cavidade, dito contato incluindo uma seção em tira alongada tendo um meio de assentamento para o pino da lâmpada, adjacente a uma de suas extremidades para movimento num primeiro plano transversal, a fim de apoiar flexivelmente um pino da dita lâmpada; e pelo menos uma seção de fechamento por pressão integrada com dita seção em tira e disposta através a extremidade interior da dita abertura para movimento num segundo plano, a fim de apoiar flexivelmente um condutor inserido através dele, e pelo que a ação de fechamento por pressão no dito contato não tem efeito apreciável sobre o engastamento do dito pino da lâmpada com os ditos meios de assentamento do pino da lâmpada.

7º Aperfeiçoamento em suporte de lâmpada fluorescente de terminais de ligação rápida conforme 1 a 6 supra caracterizado por: um corpo isolante tendo uma série de lados constituindo uma cavidade nele; pelo menos uma abertura receptora de condutor estendendo-se para dentro de dita cavidade através um dos ditos lados; pelo menos um contato flexível disposto dentro da dita cavidade, dito contato incluindo uma seção em tira alongada estendendo-se essencialmente num primeiro plano e tendo um meio de assentamento para o pino da lâmpada adjacente a uma de suas extremidades, para movimento num segundo plano transversal, a fim de apoiar flexivelmente um pino da dita lâmpada; e pelo menos uma seção de fechamento por pressão integrada com dita tira e geralmente situada num terceiro plano estendendo-se num ângulo apreciável em relação ao dito primeiro plano; dita seção de fechamento por pressão estando disposta através a extremidade interior da dita abertura para movimento num quarto plano, a fim de apoiar flexivelmente um condutor inserido através dela, e pelo que a ação de fechamento por pressão do dito contato não tenha efeito apreciável sobre o engastamento do dito pino da lâmpada com o dito meio de assentamento do pino da lâmpada.

8º Aperfeiçoamento em suporte de lâmpada fluorescente de terminais de ligação rápida conforme 1 a 7 supra, tendo como um artigo de manufatura, um contato elétrico para um soquete de lâmpada, dito contato sendo construído em lâmina fina sendo caracterizado por: uma seção em tira alongada com uma endentação curvada adjacente a uma de suas extremidades para movimento num

primeiro plano transversal, a fim de apoiar flexivelmente o contato áspero de uma lâmpada elétrica; e pelo menos um canal afilado estendendo-se longitudinalmente integrado com dita seção e mira, dito canal sendo mais fundo numa ponta extrema dele e espaçado da dita endentação para movimento num segundo plano, a fim de servir com uma lingueta de fechamento quando o contato é montado num soquete de lâmpada; e pelo que provê um terminal de fechamento por pressão para o dito contato, por isso a ação de fechamento por pressão, do dito contato não tem efeito apreciável sobre o movimento elástico da dita endentação.

9º Aperfeiçoamento em suporte de lâmpada fluorescente de terminais de ligação rápida conforme 1 a 8 supra, caracterizado por: um corpo isolante tendo uma série de lados formando uma cavidade nele; dois pares de aberturas receptoras de condutor estendendo-se para dentro de dita cavidade através ditos lados; um par de contatos flexíveis espaçados dentro de dita cavidade, cada um dos ditos contatos incluindo uma seção em tira alongada tendo uma endentação curvada adjacente a uma de suas extremidades para movimento num primeiro plano transversal, a fim de apoiar flexivelmente um dos pinos da dita lâmpada; a outra extremidade de cada um dos ditos contatos tendo um par de seções espaçadas colocadas angularmente através as extremidades interiores de um par associado das ditas aberturas, para apoiar os condutores inseridos através o par de aberturas; as seções espaçadas de cada contato estando localizadas adjacentes a um par das ditas aberturas e apoiando flexivelmente os condutores inseridos através ditas aberturas por movimento num segundo plano, e, portanto, comprimir os condutores contra dita parede de contato elétrico, e por isso a ação de fechamento de cada um dos ditos contatos não tem efeito apreciável sobre o engastamento dos pinos da lâmpada com as endentações curvadas do porta-lâmpada.

10º Aperfeiçoamento em suporte de lâmpada fluorescente de terminais de ligação rápida conforme 1 a 9 supra, caracterizado por: um corpo isolante tendo uma série de lados formando uma cavidade nele; pelo menos um par de aberturas receptoras de condutor adjacentes estendendo-se para dentro de dita cavidade através um dos ditos lados; pelo menos um contato flexível disposto dentro de dita cavidade; uma cobertura isolante para segurar ditos contatos dentro de ditas cavidades do dito corpo; dito contato tendo uma endentação curvada entre suas extremidades para apoiar flexivelmente um pino da dita lâmpada; uma extremidade do dito contato tendo um par de seções de fechamento por pressão espaçadas feitas ali; ditos seções estando colocadas angularmente através as extremidades interiores das ditas aberturas para apoiar os condutores inseridos através dela; ditos seções espaçadas do dito contato estando localizadas adjacentes a uma parede da dita cavidade e apoiando flexivelmente os condutores inseridos através das ditas aberturas, pelo que comprimindo os condutores inseridos contra dita parede para prender os condutores num contato elétrico, e pelo que dito contato provê uma sede para pino de lâmpada e dois terminais de fechamento por pressão para condutores externos.

11º Aperfeiçoamento em suporte de lâmpada fluorescente de terminais de ligação rápida conforme 1 a 10, su-

pra, caracterizado por: o corpo isolante inclui um rasgo de destravamento para o par de aberturas receptoras de condutor adjacentes, dito rasgo de destravamento estendendo-se para dentro de dita cavidade através do dito lado e tendo o eixo dele cruzando o dito contato em direção para o interior das extremidades livres das ditas seções de fechamento por pressão e, pelo que provê um meio para destrancar as ditas seções de fechamento por pressão pela inserção de uma ferramenta apropriada através do rasgo de destravamento sua linha está associada.

12º Um aperfeiçoamento em suporte de lâmpada fluorescente de terminais de ligação rápida, conforme 1 a 11, supra caracterizado por: um corpo isolante tendo uma série de lados formando uma cavidade nele; pelo menos um par de aberturas receptoras de condutor adjacentes, estendendo-se para dentro de dita cavidade através dos lados; pelo menos um contato flexível situado dentro de dita cavidade, dito contato tendo uma endentação curvada entre suas extremidades para apoiar flexivelmente um pino da dita lâmpada; uma projeção feita sobre o dito contato e estendendo-se para fora da dita endentação em direção à frente do dito soquete e pelo que aumenta a profundidade da área de contato provida pela dita endentação; uma extremidade do dito contato de um par de seções espaçadas de fechamento por pressão posicionadas angularmente através das extremidades interiores das ditas aberturas para apoiar os condutores inseridos através as aberturas; ditas seções espaçadas do dito contato sendo localizadas adjacentes a uma parede da dita cavidade e apoiar flexivelmente os condutores inseridos através ditas aberturas e daí comprimir os condutores inseridos contra dita parede para prender os condutores num contato elétrico com o dito contato, e pelo que dito contato prevê uma sede para pino de lâmpada e dois terminais de fechamento por pressão para condutores adjacentes.

13º Aperfeiçoamento em suporte de lâmpadas fluorescentes de terminais de ligação rápida conforme 1 a 12, supra, tendo como um artigo de manufatura, um contato elétrico para um soquete de lâmpada, dito contato sendo de construção em lâmina, está caracterizado por: uma endentação curvada feita perto de uma extremidade dele com o propósito de apoiar flexivelmente um contato elétrico áspero de uma lâmpada elétrica; é uma série de canais afilados estendendo-se longitudinalmente dispostos entre de uma outra extremidade de contato; cada canal sendo mais fundo da margem mais exterior da dita última mencionada extremidade de contato, os canais afilados servindo como linguetas de fechamento quando o contato está montado num soquete de lâmpada, e pelo que provê uma série de terminais de fechamento por pressão perto de uma extremidade do dito contato.

14º Aperfeiçoamento dum suporte de lâmpadas fluorescentes de terminais de ligação rápida, conforme 1 a 13 supra caracterizado por: um corpo isolante tendo uma série de lados formando uma cavidade nele dois pares espaçados de aberturas restando-se para dentro de dita receptoras de condutor adjacentes estendendo-se através dos lados; um par de contatos flexíveis espaçados dentro de dita cavidade, cada um dos ditos contatos incluindo uma seção em tira alongada tendo uma endentação curvada entre suas extremidades para movimento num primeiro plano transversal, a fim de apoiar flexivelmente um dos pinos da dita

lâmina uma projeção feita sobre cada um dos ditos contatos e estendendo-se para fora da dita endentação em direção à frente do dito soquete, e pelo que aumentam a profundidade da área de contato provida pela dita endentação; uma extremidade de cada um dos ditos contatos tendo um par de seções de fechamento por pressão espaçadas colocadas angularmente através as extremidades interiores de um par associado das ditas aberturas; ditas seções espaçadas de cada contato estando localizadas adjacentes a uma parede da dita cavidade para movimento num segundo plano, a fim de apoiar flexivelmente condutores inseridos através as duas aberturas e prender os condutores em contato elétrico com o dito contato por onde cada um dos ditos contatos provê uma sede para para e dois terminais de fechamento por pressão; e a ação de fechamento por pressão de cada um dos contatos não tem efeito apreciável sobre o encastramento dos pinos da lâmpada com as endentações curvadas do porta-lâmpada.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 27 de junho de 1960 sob o nº 38.803.

TERMO Nº 133.784

De 30 de outubro de 1961

Requerente: Lesona Corporation, uma companhia do Estado de Massachusetts, estabelecida em Cranston, Rhode Island, Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos de "Célula de combustível" (Privilegio de Invenção).

1º Em uma célula de combustível compreendendo um alojamento, pelo menos um eletrodo de combustível poroso, pelo menos um eletrodo oxidante poroso, e um eletrólito, o aperfeiçoamento caracterizado pelo fato do combustível e o oxidante serem

ambos levados em um eletrólito líquido.

2º Célula de combustível de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do combustível e o oxidante serem arrastados no eletrólito como bolhas.

3º Célula de combustível de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do combustível e o oxidante estarem dissolvidos no eletrólito.

4º Célula de combustível de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do combustível e o oxidante estarem emulsificados no eletrólito.

5º Célula de combustível de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se compellirem o oxidante e o combustível, no eletrólito, a passar através dos seus respectivos eletrodos por fluxo gravitacional nos quais ocorre um processo de adsorção e desadsorção, e de se remover subsequentemente o eletrólito diluído da célula de combustível.

6º Em uma célula de combustível compreendendo um alojamento, pelo menos um eletrodo de combustível poroso pelo menos um eletrodo oxidante poroso e um eletrólito, o aperfeiçoamento caracterizado pelo fato de se passarem, simultaneamente, o eletrólito, contendo o oxidante, e o eletrólito contendo o combustível, através dos seus respectivos eletrodos nos quais ocorre um processo de adsorção e desadsorção, e de se remover o eletrólito diluído da célula de combustível.

7º Célula de combustível de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do eletrólito ser uma solução aquosa de H_2O_2 .

8º Célula de combustível de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do eletrodo ser fabricado de um metal do Grupo VIIA da Tábua Periódica.

9º Cada uma e todas as novas características ou combinações de características aqui expostas.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade o correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 7 de novembro de 1960, sob o número 67.783.

TERMO Nº 133.792

De 30 de outubro de 1961

Masaru Takashima — Japão.

Título: "Aperfeiçoamentos sobre ou relativos a uma composição isolante térmica e processo de embebedimento da mesma na fabricação de lingotes de metal" — Privilegio de Invenção.

1º Uma composição isolante térmica para uso na fabricação de metais em recipientes com extremidade aberta, caracterizada por consistir numa composição produtora de calor e de um ou mais minerais como alúmen, perlita e vermiculites.

2º Uma composição isolante térmica segundo o ponto 1, caracterizada por que o recipiente com a extremidade aberta é um molde ou moldes de lingotes.

3º Um processo de tratameto de metais fundidos, quando os mesmos são derramados num molde de lingote, caracterizado por compreender a edição da composição produtora de calor à tampa quando o metal é derramado na mesma, e a adição subsequente da composição isolante térmica segundo o ponto 1.

4º Uma composição isolante térmica caracterizada por ser substancialmente segundo descrito anteriormente.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

REGULA A LOCAÇÃO DE
PREDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PROTEÇÃO

AOS

ANIMAIS

DECRETO Nº 24.645 — DE 10-8-1933

DIVULGAÇÃO Nº 769

1ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmos ns. 693.933 e 693.934, de 3-6-65

Moinho Santista Indústrias Gerais

São Paulo

PRORROGAÇÃO



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 24

Alamares atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins, exceto para fins médicos, bandeiras bordadas, brachadeiras, borlas, cadeados, caas, arca móveis, pianos, carapuças para cavalos, cordões debruas, lã, fitas, torcos, tranças, festão, feltro para órgão, tolos, galar, detes, lamparinas, mochilas, mosquiteiros, nequas, ombreiras e enchimento para roupas de homens e senhoras, panos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passamarias, pavios, rédeas, rendas, redes, sacas, sinhaninhas para vestidos, telas, tampos para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos, esteletos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, ralon, lã, pelo e fibras não incluídos em outras classes

Classe 34

Tapetes, cortinas e panos de algodão, de lã, de pelo, de seda natural e de ralon para soalhos e paredes; linéleos, oleados e encerados, inclusive para instalações hospitalares

Têrmo n.º 693.935, de 3-6-65

S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais

São Paulo

PRORROGAÇÃO



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 37
Lençol

Têrmo n.º 693.936, de 3-6-65
S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais
São Paulo

PRORROGAÇÃO



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Lençol

Têrmo n.º 693.937, de 3-6-65
Sonabril — Sociedade Nacional Fabril Ltda.

São Paulo

PRORROGAÇÃO



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 1

Amaciantes e emulsificantes, para uso na indústria textíl, de papel, de cortume, de cosméticos, de imprensa e outros fins

Têrmo n.º 693.938, de 3-6-65
S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais
São Paulo



Classe 37

Roupa de cama e mesa, inclusive cobertores, toalhas e uso pessoal, panos de prato e análogos

Têrmo n.º 693.939, de 3-6-65
S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais
São Paulo

PRORROGAÇÃO



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 22

Fios de lã ou pelo, torcidos ou não para bordar ou tricotagem

Têrmo n.º 693.940, de 3-6-1965
Orquima Indústrias Químicas Reunidas
Sociedade Anônima

São Paulo

ALVO

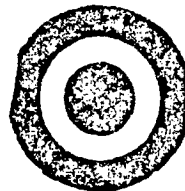
Industria Brasileira

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaide de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, tégula para tecidos, fóstoros de cera e de madeira, goma para lavandaria, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata-óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador, quinquados e whisky

Têrmo n.º 693.941, de 3-6-1965
Orquima Indústrias Químicas Reunidas
Sociedade Anônima

São Paulo



Industria Brasileira

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, e saber adubos ácidos, sanitários, águas desinfetantes e para fins sanitários, ananha-mosca e insetos (de goma e papel ou papelão), álcalis, bactericidas, haraticidas, carrapaticidas, cresos, creso, talina, cresos, desodorantes, desinfetantes, defumadores, extintores de pragas e ervas daninhas, esterilizantes, embrocções para animais, enxertos, farinhas de osso, fertilizantes, fos

fos, formicidas, fumigantes, fungicidas, glicose para fins veterinários, guano, herbicidas, inseticidas, insetifugos, leucicidas, microbicidas, med cimentos para animais, aves e peixes, óleos desinfetantes e veterinários, petróleo sanitários e desinfetantes, papel humectante, pós inseticidas, parasiticidas, fumigicidas e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, termicidas, desinfetantes e veterinários, raticidas, remédios para fins veterinários, sais veterinários e desinfetantes, sais para fins agrícolas, hortícolas, sanitários e veterinários, sulfatos, supertostais, vacinas para aves e animais, venenos contra insetos, animais e erva daninhas

Têrmo n.º 693.942, de 3-6-1965
S. Barbosa — Dibrás Publicidade
Rio de Janeiro



Classe 32
Artigos da classe

Têrmo n.º 693.943, de 3-6-1965
R. C. Simões
Guanabara

R. C. SIMÕES

Nome Comercial

Têrmo n.º 693.944, de 3-6-65
Salch Comércio e Indústria Ltda.
Guanabara

SALCH COMÉRCIO
E INDÚSTRIA LTDA.

Nome comercial

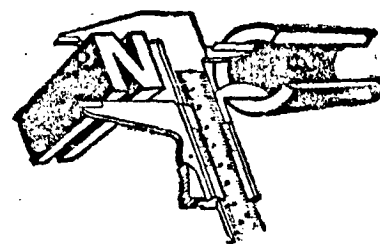
Têrmo n.º 693.945, de 3-6-1965
Salch Comércio e Indústria Ltda.
Guanabara
Jorge J. Machado

SALCH

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 694.946, de 8-6-65
Nelson Canêdo dos Santos
Guanabara



Classes 6, 8 e 21
Sinal de propaganda

Classe 1
Tintas e vernizes

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 694.050, de 4-6-65
Escolas de Cabeleireiros Impala Ltda.
São Paulo

IMPALA
Ind. Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toca dor, água de beieira, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, ban dolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para o cabelo, creme evanescente, cremes, gor durosos e pomadas para limpeza da pe le, e "maquiagem" lipilarios, desodor antes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de per fume, escovas para dentes, cabelos, unha e cílios, rum de louro, saquinho per fume, preparados em pó, pasta liqui do e tilolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cuticular, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais arti ficiais, Aléas para a pele.

Térmo n.º 694.051, de 4-6-65
Fábrica de Bochas Tupinamba Ltda.
São Paulo

TUPINAMBA
Ind. Brasileira

Classe 49
Bochas

Térmo n.º 694.052, de 4-6-65
Indústria de Adesivos Maba Ltda.
São Paulo

MABA
(Ind. Brasileira)

Classe 28
Adesivos

Térmo n.º 694.053, de 4-6-65
Walzi Mecânica Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

WALZI
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto móveis, auto-caminhões, aviões, amor ledores, alavancas de câmbio, braços breques, braços para veículos, bicicle tas, carrinhos de mão e carretas, cami nhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros tanques, carros-irrigadores, carros, car-

roças, carrocerias, chassis, chapas cir culares para veículos, cabos de veículo, correios, para veículos, direção desli zadeiras, estribos, escadas rolantes ele vadores para passageiros e ara carga, ngates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, ocomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocicletas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicle tas, rebóques, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, tricicles, n antes para veículos, vagões, velocipe des, varetas de controle do acelerador, acelerador, tróleis, tróleibus, varas de carros e toletes para carros.

Térmo n.º 694.054, de 4-6-65
Pauli — Minas Indústria de Asfaltos Ltda.
São Paulo

NEO-OCKANIC
Ind. Brasileira

Classe 1
Tintas

Térmo n.º 694.055, de 4-6-65
Pauli — Minas Indústria de Asfaltos Ltda.
São Paulo

POLI-VEDANTE
Ind. Brasileira

Tintas

Térmo n.º 694.056, de 4-6-65
Pauli — Minas Indústria de Asfaltos Ltda.
São Paulo

PLASTI-MAR
Ind. Brasileira

Classe 1
Tintas

Térmo n.º 694.057, de 4-6-65
Abraham Soifer
São Paulo

CORDONFLEX
Ind. Brasileira

Classe 31
Cordões para calçados

Térmo n.º 694.058, de 4-6-65
Supre — Supermercados Reunidos S. A.
São Paulo

SUPRE
Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amendoins, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes, alimentícios, croquetes, compotas, can uca, coadada, castanha, cebola, con dimentos para alimentos, colorantes, "mouricos", dendê, doces, doces de fru tas, espinafre, essências alimentares em pedras, ervilhas, enzimas, extrato de tu

nate, farinhas alimentícias, lavas, le suas, flocos, farelo, fermentos, farinha, fritos, frutas, sêcas, naturais e cristalizadas, gricose, quina, de mascar, por luras, grânulos, grão de bico, gelatina, jababada, geléias, nerva, doce, her, mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite, condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguça, ouro, mas sos, alimentícios, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, mas sa, de tomate, mel e melado, mate, mas sa, para mingaus, molhos, no, uscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, no zos, óleos, conservas, ostras, ova, para, pães, prunes, pimenta, pós, par, pickles, peixes, presuntos, pa res, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudim, queijos, rações, balanceadas, para ani mal, requesites, sai, saqu, sardinhas, sanduiches, saisiches, salames, sa, pa, n adas, sorvetes, sucos, de, nates, e, c, rutes, torradas, tapioca, tâmaras, talha, tremonços, tortas, tortas, para au mento de animais e aves, torções, toucinho e vinagre.

Térmo n.º 694.059, de 4-6-65
Escola de Cabeleireiro Impala Ltda.
São Paulo

ESCOLA DE CABELEIREIRO IMPALA

Classes: 33 e 48
Escola para cabeleireiro e artigos para toucador

Térmo n.º 694.060, de 4-6-65
Escola de Cabeleireiros Impala Ltda.
São Paulo

ESCOLA DE CABELEIREIRO IMPALA LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 694.061, de 4-6-65
Sambamba S. A. Edições e Publici dade
São Paulo

ESTÓRIAS LUMINOSAS
Ind. Brasileira

Classe 17

Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns, impressos, boletins, ca tálogos, edições, impressas, revistas, ór gãos de publicidades, programas, rádio fônicos, rádio-televisados, peças tea trais e cinematográficas, programas cir censes.

Térmo n.º 694.062, de 4-6-65
Sambamba S. A. Edições e Publici dade
São Paulo

LIVRO LUMINOSO
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas, boletins, boletins impressos, crônicas, to lhetos, jornais, peças teatrais, peças ci nematográficas, programas radiofônicos, de televisão e revista.

Térmo n.º 694.063, de 4-6-65
Tecidos M. M. Ltda.
São Paulo

CASAS M.M.
Casasco-S. Paulo

Classes: 12, 16, 22, 23, 24, 30, 31, 34, 36, 37, 40 e 49

Botões e alfinetes, materiais para cons truções, fios e linhas, tecidos, rendas, sombrinhas e guarda-chuvas, lonas, tape tes, e cortinas, confecções, roupas de cama e mesa, móveis, brinquedos.

Térmo n.º 694.064, de 4-6-65
Tecidos M. M. Ltda.
São Paulo

CASAS M.M.
Jahu-S. Paulo

Classes: 12, 16, 22, 23, 24, 30, 31, 34, 36, 37, 40 e 49

Botões e alfinetes, materiais para cons truções, fios e linhas, tecidos, rendas, sombrinhas e guarda-chuvas, lonas, tape tes, e cortinas, confecções, roupas de cama e mesa, móveis, brinquedos.

Térmo n.º 694.065, de 4-6-65
Tecidos M. M. Ltda.
São Paulo

CASAS M.M.
Parafiba do Norte Est. do Paraná

Classes: 12, 16, 22, 23, 24, 30, 31, 34, 36, 37, 40 e 49

Botões e alfinetes, materiais para cons truções, fios e linhas, tecidos, rendas, sombrinhas e guarda-chuvas, lonas, tape tes, e cortinas, confecções, roupas de cama e mesa, móveis, brinquedos.

Térmo n.º 694.066, de 4-6-65
Tecidos M. M. Ltda.
São Paulo

CASAS M.M.
Astorga no Est. do Paraná

Classes: 12, 16, 22, 23, 24, 30, 31, 34, 36, 37, 40 e 49

Botões e alfinetes, materiais para cons truções, fios e linhas, tecidos, rendas, sombrinhas e guarda-chuvas, lonas, tape tes, e cortinas, confecções, roupas de cama e mesa, móveis, brinquedos.

Térmos ns. 694.067 e 694.068 de 4-6-65
Michel Naim & Filhos Com. & Ind Ltd.

CLUB-CAFE
Ind. Brasileira

Classe 43
Refrigerantes

Para distinguir: Aquardentes, aperiti vos, antz, bitter, brandy, conhaque, cer vejas, fernet, genebra, gin, kumel, lico-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 694.083, de 4-6-65
Auto Mecânica Bandeirantes Ltda.
Paraná

BANDEIRANTES
Ind. Brasileira

Classe 21
Peças para veículos

Térmo n.º 694.084, de 4-6-65
Criações D. Gonçalves Ltda.
Paraná

D. GONÇALVES
Ind. Brasileira

Classe 36
Calçados para senhoras

Térmo n.º 694.085, de 4-6-65
Usina São Pedro Limitada
Paraná

SÃO PEDRO
Ind. Brasileira

Classe 8
Material elétrico

Térmo n.º 694.086, de 4-6-65
Posto de Gasolina, Bar e Restaurante
IV Centenário Ltda.
São Paulo

IV CENTENARIO
Ind. Brasileira

Classe 47
Combustíveis e lubrificantes

Térmo n.º 694.087, de 4-6-65
Imobiliária e Comércio Rita Ltda.
São Paulo

RITA
Ind. Brasileira

Classe 16
Casas de madeiras
Térmo n.º 694.088, de 4-6-65
Confecções Asia Ltda.
São Paulo

CONFECÇÕES ASIA
LTDA.

Notícia comercial
Térmo n.º 694.089, de 4-6-65
Confecções Asia Ltda.
São Paulo

CONFECÇÕES ASIA

Classe 36
Artigos de vestuário em geral
Térmo n.º 694.090, de 4-6-65
Confecções Asia Ltda.

A S I A
Ind. Brasileira

Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas

botas, botinas, blusões, boinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, casacas, casacões, coletes, capas, chaíes, cacrecois, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, rolinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, cegais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquê, uvas, ligas, lenços, mantos, meias, nálios, mantas, mandrião, mantilhas, petóis, palas, penhoar, pullover, pelerinas, reguas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, tolas, ou slacks, tater toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 694.91, de 4-6-65
Homem Alves & Cia.
São Paulo

PEC-PLAST
Ind. Brasileira

Classe 28
Argolas para guardanapos, bandejas, cestos para pães, canecas, colheres, cálices, copos conchas, garrafas, jarras, piras, porta-notas, porta-niqueis, tijelas, xicaras

Térmo n.º 694.092, de 4-6-65
Nippo — Resinas e Abrasivos Ltda.
São Paulo

N I P P O
Ind. Brasileira

Classe 1
Para distinguir: Resinas sintéticas para assoalhos

Térmo n.º 694.093, de 4-6-1965
Izidório Soares
São Paulo

PLASTICOLA
Ind. Brasileira

Classe 1
Resinas sintéticas para assoalhos

Térmo n.º 694.094, de 4-6-1965
Fábrica de Colchões de Molas Boa Vista Ltda.
São Paulo

BOA VISTA
Ind. Brasileira

Classe 40
Colchões de molas

Térmo n.º 694.095, de 4-6-1965
Izidório Soares
São Paulo

T A C O L A
Ind. Brasileira

Classe 1
Resinas sintéticas para assoalhos

Térmo n.º 694.096, de 4-6-1965
Izidório Soares
São Paulo

T A C O L A
Ind. Brasileira

Classe 1
Resinas sintéticas para assoalhos

Térmo n.º 694.098, de 4-6-1965
Proval S.A. Promoção de Valores
São Paulo

"PROVAL"

Classe 50
Para distinguir: O timbre de todos os seus impressos comerciais, tais como: papéis de carta, memorando, envelopes, cartões de visitas ou comerciais, faturas, avisos, recibos, cheques, carnês de propaganda, promissórias, ações, bilhetes e passagens; vendas de passagens aéreas terrestres e marítimas

Térmo n.º 694.097, de 4-6-1965
IMPAR — Indústria Metalúrgica de Parques Ltda.
São Paulo

IMPAR
IND. BRASILEIRA

Classe 49
Para distinguir: jogos, brinquedos, artigos desportivos e assateiros, a saber: álbuns para recortar, e armar, aviões, automóveis, andadores, aros, argolas, berçinhos, bonecas, bonecos, baralhos de cartas, bolas para todos os esportes, brinquedos em forma de animais, balões de brinquedo, bilhares, brinquedos mecânicos, brinquedos em forma de instrumentos musicais, brinquedos em forma de armas, brinquedos em forma de máquinas, brinquedos de cortar, brinquedos de borracha com ou sem assaio, carrinhos, carrocinhas, carros, berços, caminhões, cartas de jogar, chocalhos, caneleiras para esportes, cartões de lote, casinhas de brinquedos, carters, casinhas de armar, cadeiras de brinquedo, carteiras e envelopes com folhas para recortar e armar, calçados para bonecas, cordas para pular, clavinhas para tiro ao alvo, copos de dados, caixinhas de músicas, dados, dardos, discos, dominós, espingardas de brinquedo, espingardas de vento, estaquinhos para jogar, enigmas, engenhos de guerra de brinquedo, ferrinhos de engomar, ferramentas para crianças, figuras de aves e animais, figuras para jogos de xadrez, fogões e fogãozinhos de brinquedo, jogos de futebol de mesa, joelhais para esporte, ganchos para pesca, gulso, para crianças, halteres, lâminas artificiais para esca, jogos de damas, jogos de dominó, jogos de raquetes, linhas para pesca, luvas para box, para esgrima, para jogador de péla, para jogador de sócos, máscara, carna-

valescas, mesas de bilhar, de campista, de rolêta, de xadrez, mobílias de brinquedos, miniaturas de utensílios domésticos, patins, patinetes, piões, petevaras para escar, varas de saltar, vireis, tamboretas, tênis de mesa, tico-tico, trens e vias férreas para brinquedos, locopeds, vagonetes e zepelins

Térmo n.º 694.099, de 4-6-1965
Panificadora Don Alberto Ltda.
São Paulo

"DON ALBERTO"
IND. BRASILEIRA

Classe 41
Alcachofras, alcatra, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banana, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baurilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, creme, alimentícios, croquetes, compotas, cachaça, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, gricose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, erva doce, erva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel, melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, pias, pralines, pimenta, pós para pudim, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudim, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, saqui, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tamaras, talha, tim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torções, toucinho e vinagre

Térmo n.º 694.100, de 4-6-1965
Térmo Produtos Metalúrgicos Ltda.
São Paulo

TERMO
IND. BRASILEIRA

Classe 11
Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, aquecimento, brocas, bigornas, balanças,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

bandejas, bacias, baldes, bombonieres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesas, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeões; caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condutores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esferas engates, esguichos, enfeites para arcos, estrêlas, esferas para arcos, espumadeiras; formões, folces, ferro para cortar capim, ferrolhos, facas, facões, fechaduras, ferro comum a carvão, fruteiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonços para carruagens; insignias; lâminas, lâminas, licoreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para portas, molas para venezianas, martelos, marretas, matrizes; navalhas; paus, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; pselras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, painéis rodantes, raios para pias, rebites, regadores serviços de chá e café, serras, serrotes, sacos, secarrolhas; tesouras, talheres, talhadeiras, torquizes, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças, travessas, turbibulos; vasos, vasilhames, verrumas

Térmo n.º 694.101, de 4-6-1965
Proval Promoção de Valores Ltda.
São Paulo
Classe 50

Para distinguir: Impressos em geral, anúncios impressos, ações, apólices, bilhetes, bilhetes de sorteio, cheques, cartões comerciais e de visitas, duplicatas, debêntures, envelopes, faturas, folhinhas, letras de câmbio, notas fiscais, notas promissórias, papéis de correspondência, passagens, publicidade e propaganda em geral, recibos

Térmo n.º 694.102, de 4-6-1965
Samuel Benigno Hernandez
São Paulo

"MINIANA"

Classe 50

Para distinguir: O timbre da requerente a ser usados em papéis de contabilidade e papéis de correspondência, inclusive cheques, contratos, recibos, duplicatas, ações, apólices, bilhetes de sorteio e passagens de turismo

Térmo n.º 694.103, de 4-6-1965
Marvik — Auto Peças Ltda.
São Paulo

"NARVIK"
IND. BRASILEIRA

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto-

móveis auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos corrediços, para veículos, direção deslizada, estribos, escadas rolantes, elevadores para assaíes e ara carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebóques, radiadores para veículos manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais pantôas, rodas para veículos, selins, tricicles, urantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do alogador e acelerador, tróieis, troleibus, varas de carros e toletes para carros

Térmo n.º 694.104, de 4-6-1965
Richardson — Merrell Inc.
Estados Unidos da América

CLOMID

Classe 3

Preparações e medicamentos indicados em condições que podem ser tratadas ou aliviadas com modificadores pituitários gonadotrópicos

Térmo n.º 694.105, de 4-6-1965
Carlisle Chemical Works, Inc.
Estados Unidos da América

DILLYDAP

Classe 1

Aditivos químicos; aditivos químicos para retardar oxidação em plásticos, em gorduras e em óleos

Térmo n.º 694.106, de 4-6-1965
Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.
Guanabara

GESTADYDRAL

Indústria Brasileira

Classe 3

Uma preparação hormonal

Térmo n.º 694.107, de 4-6-1965
(Prorrogação)
Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.
Guanabara

Mendolor

Um produto farmacêutico

Térmo n.º 694.108, de 4-6-1965
(Prorrogação)
The Borden Company
Estados Unidos da América

CASCAMITE

Classe 1

Resinas para uso na indústria do papel

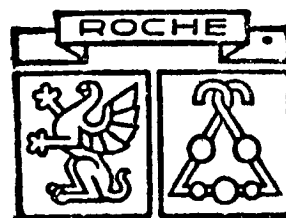
Térmo n.º 694.109, de 4-6-1965
(Prorrogação)
The Borden Company
Estados Unidos da América

EPIPHEN

Classe 1

Adesivos, resinas para compostos e revestimentos usados em trabalhos de cerâmica, de fundição e de moldagem

Térmos ns. 694.110 a 694.114, de 4-6-1965
(Prorrogação)
Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.
Guanabara



Classe 1

Substâncias e preparações químicas usadas nas indústrias, em análises, pesquisas, fotografias, substâncias e preparações anti-oxidantes e anti-corrosivas

Classe 2

Para distinguir: Adubos, ácidos sanitários, águas desinfetantes e para fins sanitários, apanha moscas e insetos (de goma e papel ou papelão), álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, creosol, creosotalina, creosoto, desodorantes, desinfetantes de fumadores, exterminadores de pragas e ervas daninhas, esterilizantes, embrocções para animais, enxertos, farinha de ossos fertilizantes, fustatos glicose para fin veterinários, quano herbicidas, inseticidas, preparações e rodutose inseticidas preparações e produtos inseticidas no tadamente fungicidas

Classe 3

Substâncias químicas e preparações químico-farmacêuticas usadas na medicina e na farmácia

Classe 41

Substâncias alimentícias e alimentos dietéticos, vitaminados ou não; ingredientes de alimentos; complementos alimentares para enriquecimento com vitaminas e minerais de produtos de alimentação humana e para animais

Classe 48

Para distinguir artigos de tocador e perfumarias em geral: Almiscas, água de beleza, água facial, água de lavanda, água de colônia, arminhos, água de quina, água de rosas, água de eitezmas, amônia perfumada líquida, em pó, em pedras, para banho, brilhantina, bandolinas, batons, cosméticos para o cabelo, pestanas, cílios e bigodes, crayons, cremes para a pele, carmina, cheiros em pastilhas, em tabletes, em lentilhas, em trociscos e em pilulas, cremes para barbear, cremes dental, depilatórios, desodorantes, dissolventes, essências, extratos, estojos de perfumes, creme para limpeza da pele, e para base de pó de arroz, esmaltes para unhas, escovas para dentes, cabelo, roupas, cílios e unhas, fixadores para o cabelo, pestanas, cílios e bigodes, fivelas para o cabelo, glicerina perfumada para uso de tocador, grampos para o cabelo, para maquiagem, lança-perfumes, loções, líquidos dentífricos, em pasta, em geléia de petróleo perfumada, lápis, sabão em creme, em elixir e em pó, líquidos para ondulação, permanente, lixas para unhas, laquê, óleos para o cabelo, pasta e pó para dentes, perfumes, petróleo para uso de tocador, pastas e pó para as unhas, pon-pon para pó de arroz, papéis perfumados, caminados, e com pó de arroz, pentes, pomadas perfumadas para o embelezamento da cutis, pon-pon, pó de arroz

Térmo n.º 694.115, de 4-6-1965
Bossolo, Romeli & Cia. Ltda.
São Paulo

MOTO RETIFICADORA AMERICANA
ESTADO DA GUANABARA

Classes: 6 e 33

Retífica de motores em geral; anéis para qualquer tipo de motor, aros, bielas, condensadores, dinamos e motores

Térmo n.º 694.116, de 4-6-1965
Confecções Airosa Ltda.
São Paulo

AIROSA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36

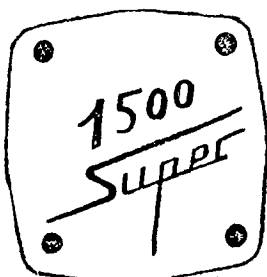
Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, botinas, babadoiros, bonés, capacetes, cartolas, capuçes, casaco, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, óculos, fantasias, fardas para militares, coqueais, fraldas, galochas, gravatas, ocos, loços de lingerie, laquetas, laquê,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

luvas, ligas, lenços, mantãs, meias, maiôs mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 694.117, de 4-6-1965
Pedro Bertolozzi Roméli
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 6
Bomba para lubrificação

Térmo n.º 694.118, de 4-6-1965
Adolfomer — Indústrias Químicas S.A.
São Paulo

**ADOLFOMER-INDÚSTRIAS
QUÍMICAS S/A.**

Nome Comercial.

Térmo n.º 694.119, de 4-6-1965
Adolfomer — Indústrias Químicas S.A.
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 2
Para distinguir: Adubos, ácidos sanitários, águas desinfetantes e para fins sanitários, apanha moscas e insetos (de goma e papel ou papelão), álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, creosol, creosotalina, creosoto, desodorantes, desinfetantes de fumadores, exterminadores de pragas e ervas daninhas, esterilizantes, embrocções para animais, enxertos, farinhas de ossos, fertilizantes, fosfatos, glicose para fins veterinários, guano, herbicidas, inseticidas, preparações e produtos inseticidas, notadamente fungicidas

Térmo n.º 694.120, de 4-6-1965
Adolfomer — Indústrias Químicas S.A.
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 2
Para distinguir: Adubos, ácidos sanitários, águas desinfetantes e para fins sanitários, apanha moscas e insetos (de goma e papel ou papelão), álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, creosol, creosotalina, creosoto, desodorantes, desinfetantes de fumadores, exterminadores de pragas e ervas daninhas, esterilizantes, embrocções para animais, enxertos, farinhas de ossos, fertilizantes, fosfatos, glicose para fins veterinários, guano, herbicidas, inseticidas, preparações e produtos inseticidas, notadamente fungicidas

Térmos ns. 694.121 a 694.123, de 4-6-1965
Adolfomer — Indústrias Químicas S.A.
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 4b
Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvalade de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremaceitos, extrato de anil, fécula para tecidos, fosforos de cêra e de madeira, goma para lavanderias, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-orduras para roupas e mata-óleos para roupas, oleína, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponeáceos, tijolos de polir e verniz para calçador

Classe 1
Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e toração de fibras, tecidos couros e celulose; água raz, álcool, albumina, alinas, alumen, alvalade, alvejantes industriais, alumínio em pó amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização, benzina, benzol, betumes, bicarbonatos de sódio, de potássio; cal virgem, carvões, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas, composições extintores de incêndio, clo-

ro, corrosivos, cromatos, corantes, creosotos; descorantes, desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enxofre, éter, esmaltes estereatos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, formol, fosfatos industriais, fosforos industriais, fluoretos; galvanizadores, gelatina para fotografias e pintura, giz, glicerina; hidratos, hidrosulfitos; impermeabilizantes, ioduretos; lacas; massas para pintura, magnésio, mercúrio; nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; óxidos, oxidantes, óleos para pintura, óleo de linhaça; produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis emulsionáveis para a fotografia, papéis de turnesol, papéis heliográficos e heliocopistas, películas sensíveis, papéis para fotografia e análises de laboratório, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas prosaicas; reativos, removedores, reveladores; sabão neutro, sais, salicatos, secantes, silicatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos; tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial, thinner

Classe 4
Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim, breu, cânfora, bruto, chifres, ceras de plantas, ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas medicinais, extratos oleosos, estopas, enxofre, folhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, goma em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e apiladas, mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, tadas, piche em bruto, pedra calcária, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plumbagina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras brutas, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos, textéis, silício seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silício

Térmo n.º 694.124, de 4-6-1965
Paes de Barros Ltda. — Imóveis —
Administração
São Paulo

BRASIL-COLONIA
São Paulo-Capital

Classe 33
Título de edifícios

Térmo n.º 694.125, de 4-6-1965
Paes de Barros Ltda. — Imóveis —
Administração
São Paulo

BRASIL-REPUBLICA
São Paulo-Capital

Classe 33
Título de edifícios

Térmo n.º 694.126, de 4-6-1965
Paes de Barros Ltda. — Imóveis —
Administração
São Paulo

BRASIL-IMPÉRIO
São Paulo-Capital

Classe 33
Título de edifícios

Térmo n.º 694.127, de 4-6-1965
Paes de Barros Ltda. — Imóveis —
Administração
São Paulo

**CONJUNTO TRADIÇÃO
BRASILEIRA**
São Paulo-Capital

Classe 33
Título de edifícios

Térmo n.º 694.128, de 4-6-1965
Indústria e Comércio de Automóveis
Braswima Ltda.
São Paulo

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE AUTOMÓVEIS
BRASWIMA LTDA.**

Nome Comercial

Térmos ns. 694.129 a 694.132, de 4-6-1965
Indústria e Comércio de Automóveis
Braswima Ltda.
São Paulo

BRASWIMA
Indústria Brasileira

Classe 8
Instalação elétrica, artigos elétricos e eletrônico para veículos: Acumuladores, antenas, baterias, businas, chaves elétricas, chassis, dinamos, faróis, faroletes, filtros para motores, holofotes para automóveis, limpadores de para-brisas, luzes trazeiras para veículos, lanternas, painéis de carros, relays, refletores, sinais, terminais para baterias e velas de ignição

Classe 21
Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto-

Todos os tipos de bobinas e monoblocos para televisão, rádios, intercomunicação, transceptores e para frequência modulada.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 694.141, de 4-6-1965
Agrimpex — Agrícola, Importadora e Exportadora Ltda.
São Paulo

AGRIMPEX

Classe 41
Óleos comestíveis, café e azeites comestíveis

Térmo n.º 694.142, de 4-6-1965
Rolf Ermke e Celso Saturnino Gentilini
São Paulo

ESCAMATIC

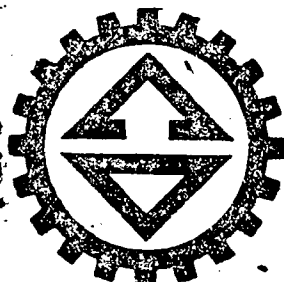
Classe 17
Aparatos para escrituração, acoplado à máquina de escrever

Térmo n.º 694.143, de 4-6-65
Indústria de Meias Simba Ltda.
São Paulo

INDÚSTRIA DE MEIAS SIMBA LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 694.144, de 4-6-65
G. D. Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda.



Classe 6
Máquinas e equipamentos industriais

Térmo n.º 694.145, de 4-6-65
Rocha & Nogueira Ltda.
Rio Grande do Sul

PRORROGAÇÃO



Classe 43
Refrigerante artificial

Térmo n.º 694.146, de 4-6-65
Artez Westerley Produtos de Beleza S. A.
Guanabara

BALSAMO DE ROSAS

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparado em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 694.147, de 4-6-65
Artez Westerley Produtos de Beleza S. A.
Guanabara

PINE WOOD

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparado em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da

cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 694.148, de 4-6-65
Artez Westerley Produtos de Beleza S. A.
Guanabara

CREME TOTAL

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparado em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 694.149, de 4-6-65
Artez Westerley Produtos de Beleza S. A.
Guanabara

CAMBOYA

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparado em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cuticular; glicerina perfumada para os

cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 694.150, de 4-6-65
Artez Westerley Produtos de Beleza S. A.
Guanabara

CREME ABSOLUC

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparado em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 694.151, de 4-6-65
Artez Westerley Produtos de Beleza S. A.
Guanabara

C. L. P. CREME DE LIMPEZA PROFUNDA

Classe 48

Para distinguir: Perfumes e mpó e líquido, essências, sabões e sabonetes perfumados e não, em pó, líquido e bastão, cremes, águas de colônia, águas para a cutis, loção para cabelo, dentífrico líquido, em pó ou pasta, lamiscar, arranhos, amoneia líquida, em pó e em pedra para banho, água de quina, de rosas e de alfazema, olerosas para toucador para maquilagem, anti-sudorífico, batons, brilhantinas, bandolinas, pomadas líquidas, unguentos e pastas para a conservação de peles e eliminação de manchas, carmim, "crayons", cosméticos, desodorantes, depilatórios, glicerinas perfumadas, gelatinas rosadas, insensos, líquidos para evitar a queda de cabelo, lapis para maquilagem, "schampoos" sais para banhos, vinagre aromáticos talcos perfumados ou não, pós de arroz

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 694.152, de 4-6-65
Banco Português do Brasil S. A.
Guanabara

PONTO DE ENCONTRO

Classe 50
Expressão de propaganda
Térmo n.º 694.153, de 4-6-65
Rio Gráfica e Editora Ltda.
Guanabara

CAPITÃO FURACÃO

Classe 32
Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas rádio-fônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 694.154, de 4-6-65
Rio Gráfica e Editora Ltda.
Guanabara

REI DA POLICIA MONTADA

Classe 32
Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas rádio-fônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 694.155, de 4-6-65
Moisa Comércio e Indústria de Metais Ltda.
Guanabara

MOISA INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 5
Metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, usados nas indústrias

Térmo n.º 694.157, de 4-6-65
Tenreiro Móveis e Decorações Ltda.
Guanabara

TENREIRO MÓVEIS E DECORAÇÕES

Classes: 34 e 40
Título de estabelecimento

Térmo n.º 694.156, de 4-6-65
Domingos Santos Pombal e Mario de Vargas
Guanabara



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 13
Artigos da classe

Térmo n.º 694.158, de 4-6-65
Cenira Linhares
Guanabara

ESCOLA UNIVERSAL

Classe 33
Título de estabelecimento

Térmo n.º 694.159, de 4-6-65
SPAL -- Serviços de Propaganda Artística Ltda.
Guanabara



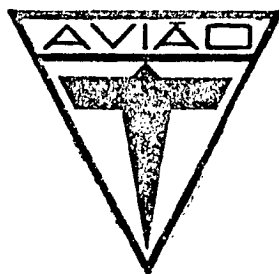
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 25
Artigos da classe

Térmo n.º 694.160, de 4-6-65
Indústria Hellográfica Leopoldo Machado S. A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

INDÚSTRIA BRASILEIRA



Classe 1
Papéis hellográficos

Térmo n.º 694.161, de 4-6-65
Casa Odeon Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

CASA ODEON LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 694.162, de 4-6-65
Egon Saphir
São Paulo

PUNCH

Indústria Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de touca, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele brilhantina, bandolinas "batons" cosméticos, fixadores de penteados, pomadas, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e maquiagem, depilatórios desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz, talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, cremes para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para pentes, cabelos, unhas, cílios, dourado de ouro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta líquida e ritolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores de cutículas, glicerina perfumada para os cabelos e preparadas para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 694.163, de 4-6-65
Continental Oil Company
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO

CARLON

Classe 28

Plásticos extrusados em forma de filmes ou películas, canos ou tubos

Térmo n.º 694.164, de 4-6-65
Carbel S. A.
Minas Gerais

Carbel S/A.

Nome comercial

Térmo n.º 694.165, de 4-6-65
Carbel S. A.
Minas Gerais

Carbel

Indústria Brasileira

Classe 21
Artigos da classe

Térmo n.º 694.166, de 4-6-65
Last-O-Lon, Inc.
Estados Unidos da América

LASTOLON

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvejante de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para lavandaria, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata-óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos para calçador

Térmo n.º 694.167, de 4-6-65
Productos Solmar S. A.
Argentina

SOLMAR

Classe 48

Para distinguir: Sabonetes sólidos, líquidos, pó, creme, blocos e bolas, sabão em pasta e em barras, sabão em bastões para barba -- cremes para o rosto e barba, pinturas em líquido, pó ou concretas para coloração dos lábios, cílios e sobrancelhas, extratos, loções, pomadas fixadoras para bigode, cosméticos, brilhantinas líquidas e concretas, águas de colônia e de toilette, pó de arroz, comprimidos e em tabletes, mineras para cabelo, dentífrico em pó, líquido, concretos e em pasta, sabões dentífricos, essências, talco perfumado, aquar para embelezamento da pele, sha, ou líquido, pó ou concreto, tônicos e vinhos para cabelo e pele depilatórios em líquido, pó ou concretos, pomadas, vernizes, tabletes, lapis, pastas, líquidos e esmaltes para limpeza

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começa a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

das unhas, águas de quina, sachets para perfume, quarto, em pastilhas, tabletes e em pó, preparados líquidos em pó e pastas para evitar o suor, vaselina perfumada, sais para banho.

Térmo n.º 694.168, de 4-6-65
A. D. P. Araújo Ltda

São Paulo

UNIVERSO

Indústria Brasileira

Classe 40

Camas portáteis colapsíveis

Térmo n.º 694.169, de 4-6-65
Dr. Pedro Cariani

São Paulo

Agrobrás

Indústria Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alcatra, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azetonas, banana, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes, alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, em pastas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massa para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovos, pães, paços, pralines, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presunto, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requieijos, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas, latadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talhaderm, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre.

Térmo n.º 694.170, de 4-6-65
Raul Andraus
São Paulo

Bacalhote

Indústria Brasileira

Classe 41

Um produto alimentício

Térmo n.º 694.171, de 4-6-65
Leo-Werke G.m.b.H.

Alemanha

PRORROGAÇÃO

LEO

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de touca, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele.

Térmo n.º 694.172, de 4-6-65
Leo-Werke G.m.b.H.

Alemanha

PRORROGAÇÃO

Chlorodont

Classe 3

Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia: séros, vacinas, bio-tinturas, colutos, elixires, xaropes, extratos, tinturas, alcoolaturas, essências, óleos, emulsões, linimentos, sabões, pomadas,

cremes, pastas, pós, comprimidos, cápsulas, drágeas, supositórios, véas, granulados, pilulas, pastilhas.

Térmo n.º 694.173, de 4-6-65
Indústria e Comércio de Material Hospitalar B. Braun Ltda.

Guanabara

Indústria e Comércio
de Material Hospitalar
B. Braun Ltda.

Nome comercial:

Térmo n.º 694.174, de 4-6-65
José Maria Salles

Guanabara

G E A - BEL
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de touca, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios; rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele.

Térmo n.º 694.175, de 4-6-65
José Maria Salles
Guanabara

BARB - O - BEL
Indústria Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de touca, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os

cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais; glicerina perfumada para os dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, óleos para a pele.

Térmo n.º 694.176, de 4-6-65
Comipal — Comércio e Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.
Guanabara

Comipal

Classe 41

Alcachofras, alcatra, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azetonas, banana, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, em pastas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massa para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovos, pães, paços, pralines, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presunto, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requieijos, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas, latadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talhaderm, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50